
**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES
EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS**

entre

HY BRAZIL ENERGIA S.A.,
como Acionista e Alienante Fiduciária

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**
como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos titulares das Debêntures

e

**ENERGÉTICA SÃO PATRÍCIO S.A.
AREÃO ENERGIA S.A.
MARIA DA FÉ ENERGIA S.A.**
como Companhias

Datado de 4 de janeiro de 2019

H

Fale

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

Este Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças (“Contrato”) é celebrado entre:

I. na qualidade de alienante fiduciária e cedente das Ações e Direitos Dados em Garantia (conforme abaixo definido):

HY BRAZIL ENERGIA S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Peru nº 75, Sala 01, bairro Sion, CEP 30.320-040, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 10.730.282/0001-36, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“JUCEMG”), sob o NIRE 31300028780, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Acionista”);

II. na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido):

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano nº 466, Bloco B, Sala 1.401, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0004-01, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”), sob o NIRE 35.9.0530605-7, neste ato representada na forma do seu contrato social, na qualidade de agente fiduciário da presente emissão (“Agente Fiduciário”), representando a comunhão dos titulares das debêntures desta emissão (“Debenturistas” e, individualmente, “Debenturista”); e

III. na qualidade de intervenientes anuentes:

ENERGÉTICA SÃO PATRÍCIO S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Pernambuco nº 353, Sala 1.212, bairro Funcionários, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.600.123/0001-12, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEMG, sob o NIRE 31300122646, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“ESP” ou “Emissora”);

AREÃO ENERGIA S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Raja Gabágua, nº 339, Sala 21, bairro Cidade Jardim, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.872.788/0001-66, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEMG, sob o NIRE 31300101851, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Areão”); e

MARIA DA FÉ ENERGIA S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Raja Gabáglia, nº 339, Sala 28, bairro Cidade Jardim, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.677.134/0001-11, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEMG, sob o NIRE 31300110222, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Maria da Fé" e, em conjunto com ESP e Areão, "Companhias"),

sendo o Acionista, o Agente Fiduciário e as Companhias, doravante individualmente referidos como a "Parte" e, conjuntamente como as "Partes".

CONSIDERANDO QUE

- (a) a ESP realizará a sua 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública com esforços restritos ("Oferta Restrita") nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, no montante total de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), cujos termos e condições estão descritos no "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Energética São Patrício S.A.*", celebrado em 19 de dezembro de 2018, entre a ESP, o Agente Fiduciário, o Acionista, Mauá Participações Estruturadas S.A. ("Mauá"), DJG Participações S.A. ("DJG"), Alto Brejaúba Energia S.A. ("Alto Brejaúba"), Antônio Dias Energia S.A. ("Antônio Dias"), Areão, Brejaúba Energia S.A. ("Brejaúba"), Cachoeirinha Energia S.A. ("Cachoeirinha"), CG Energia S.A. ("CG"), Espreado Energia S.A. ("Espreado"), Farias Energia S.A. ("Farias"), HB Esco Gestão em Energia Ltda. ("HB Esco"), Limoeiro Energia S.A. ("Limoeiro"), Maria da Fé, Palmeiras Energia S.A. ("Palmeiras"), Pitangas Energia S.A. ("Pitangas"), Pardo Energia S.A. ("Pardo"), São Cristóvão Energia S.A. ("São Cristóvão"), Simonésia Energia S.A. ("Simonésia"), Vermelho Velho Energia S.A. ("Vermelho Velho"), Alan de Alvarenga Menezes ("Alan"), Daniela Lourenço Valadares Gontijo ("Daniela"), Júlia Lourenço Valadares Gontijo Simões ("Júlia") e Gustavo Lourenço Valadares Gontijo ("Gustavo" e, em conjunto com o Acionista, Mauá, DJG, Alto Brejaúba, Antônio Dias, Areão, Brejaúba, Cachoeirinha, CG, Espreado, Farias, HB Esco, Limoeiro, Maria da Fé, Palmeiras, Pitangas, Pardo, São Cristóvão e Simonésia, Vermelho Velho, Alan, Daniela e Júlia, os "Fiadores") (conforme aditado de tempos em tempos, "Escritura de Emissão");

- (b) o Acionista é o legítimo titular e possuidor direto de participação acionária representativa de 100% (cem por cento) das ações representativas do capital social da ESP ("Ações da ESP"), as quais, nesta data, se encontram alienadas fiduciariamente em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as

obrigações, principais e acessórias, assumidas pelo Acionista no âmbito da CCB nº 000270328216 emitida por Hy Brazil Energia S.A. em 30 de junho de 2016 (“Contrato Financeiro” e “Alienação Fiduciária Anterior - ESP”, respectivamente);

- (c) o Acionista é o legítimo titular e possuidor direto de participação acionária representativa de 100% (cem por cento) das ações representativas do capital social da Areão (“Ações da Areão”), as quais, nesta data, se encontram livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, encargos ou gravames, de qualquer natureza, legais ou convencionais;
- (d) o Acionista é o legítimo titular e possuidor direto de participação acionária representativa de 92% (noventa e dois por cento) das ações representativas do capital social da Maria da Fé (“Ações da Maria da Fé”), as quais, nesta data, se encontram livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, encargos ou gravames, de qualquer natureza, legais ou convencionais;
- (e) para assegurar o fiel, pontual, correto e integral cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), o Acionista se comprometeu, em caráter irrevogável e irretratável, a alienar fiduciariamente em favor dos Debenturistas, neste ato representados pelo Agente Fiduciário, as Ações e Direitos Dados em Garantia (conforme definido abaixo), observada a Condição Suspensiva (conforme definido abaixo); e
- (f) a constituição da garantia objeto deste Contrato foi aprovada em assembleia geral extraordinária do Acionista realizada em 13 de dezembro de 2018.

RESOLVEM as Partes entre si, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

1.1. Os termos em letras maiúsculas utilizados, mas não definidos no presente Contrato, terão os mesmos significados que lhe foram atribuídos na Escritura de Emissão. Todas as referências aqui contidas a quaisquer acordos ou documentos deverão ser interpretadas como uma referência a tais acordos ou documentos conforme adotados, alterados, modificados ou complementados de tempos em tempos. Todas as referências aqui contidas à lei aplicável deverão ser interpretadas como uma referência a tais leis, regulamentos, decretos, instruções, decisões normativas, medidas provisórias ou qualquer outra decisão em qualquer jurisdição aplicável, com força de lei ou não. Todas as referências a quaisquer das Partes deverão ser interpretadas como uma referência a tal Parte, seus respectivos sucessores, beneficiários e cessionários permitidos. As definições com denominação no singular incluem o plural e *vice-versa*.

1.2. Salvo qualquer outra disposição em contrário prevista neste Contrato, todos os termos e condições da Escritura de Emissão aplicam-se total e automaticamente a este Contrato, *mutatis mutandis*, e deverão ser consideradas como uma parte integral deste, como se estivessem transcritos neste Contrato.

1.3. Todas as menções ao Agente Fiduciário no presente Contrato deverão ser entendidas como o Agente Fiduciário, agindo em nome e para o benefício da comunhão dos Debenturistas da Emissão.

2. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

2.1. Nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei de Mercado de Capitais"), dos artigos 40, 100 e 113 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil Brasileiro"), em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações, principais e/ou acessórias, pecuniárias ou não, presentes e futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela ESP e/ou pelos Fiadores em relação às Debêntures e demais obrigações assumidas no âmbito da Emissão, conforme descritas na Escritura de Emissão, neste Contrato e/ou em documentos da Emissão, conforme o caso, incluindo, mas não se limitando a: (i) as obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário, dos Juros Remuneratórios, dos Encargos Moratórios, dos demais encargos relativos às Debêntures subscritas e integralizadas e dos demais encargos decorrentes da Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia (conforme definido na Escritura de Emissão) e dos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento das Debêntures, ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, conforme aplicável; (ii) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela ESP e/ou pelos Fiadores, na Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantias e nos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, obrigações de pagar despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Banco Liquidante, ao Escriturador, à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento B3 UTMV ("B3") e ao Agente Fiduciário; e (iii) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou excussão das garantias constituídas no âmbito da Emissão ("Garantias"), bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a excussão de tais Garantias, nos termos dos respectivos Contratos de Garantia, conforme aplicável até o limite dos valores obtidos nas excussões das respectivas Garantias Reais (conforme definido na Escritura de Emissão) ("Obrigações Garantidas"), observado que a ESP e os Fiadores (conforme definido na Escritura de Emissão) continuarão responsáveis por todas



e quaisquer obrigações por eles assumidas no âmbito da Emissão até a quitação integral das Obrigações Garantidas, inclusive na hipótese de os valores obtidos nas excussões serem insuficientes, conforme disposto na Escritura de Emissão, o Acionista, por este Contrato e na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretratável, aliena fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de forma absoluta e exclusiva, observada a Condição Suspensiva, os seguintes bens ("Alienação Fiduciária de Ações"):

- (i) todas as ações representativas do capital social das Companhias detidas pelo Acionista nesta data, correspondentes a 100% (cem por cento) do capital social da ESP e da Areão e a 92% (noventa e dois por cento) do capital social da Maria da Fé, conforme descrito no Anexo I deste Contrato ("Ações"); e
- (ii) todas as ações derivadas das Ações por meio de desdobramento, grupamento ou bonificação, inclusive mediante a permuta, em razão do cancelamento destas, ou de incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo as Companhias, conforme o caso, venda ou qualquer outra forma de alienação das Ações e quaisquer bens ou títulos nos quais as Ações sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários), bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados à participação do Acionista na Companhias, sejam elas atualmente ou no futuro detidas pelo Acionista (sendo os itens (i) e (ii), em conjunto, as "Ações Alienadas Fiduciariamente").

2.2. Nos termos do artigo 66-B da Lei de Mercado de Capitais, dos artigos 40, 100 e 113 da Lei das Sociedades por Ações, e dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil Brasileiro, em garantia do fiel, integral e pontual pagamento e o cumprimento das Obrigações Garantidas, o Acionista, por este Contrato e na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretratável, cede fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de forma absoluta e exclusiva, o direito de subscrição de novas ações representativas do capital social das Companhias, todos os frutos, rendimentos e vantagens que forem atribuídos expressamente às Ações Alienadas Fiduciariamente, a qualquer título, inclusive lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio e todos os demais valores que de qualquer outra forma tenham sido e/ou que venham a ser declarados e ainda não tenham sido distribuídos, bem como quaisquer bens em que as Ações Alienadas Fiduciariamente sejam convertidas, inclusive quaisquer certificados de depósitos, valores mobiliários ou títulos de crédito ("Cessão Fiduciária" e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações, "Garantia Fiduciária") (sendo todos os bens e direitos referidos nesta Cláusula doravante denominados, em conjunto, "Direitos Cedidos Fiduciariamente" e, em conjunto com as Ações Alienadas Fiduciariamente, "Ações e Direitos Dados em Garantia").

2.2.1. Para os fins da alínea "(ii)" da Cláusula 2.1 acima e da Cláusula 2.2 acima, o Acionista obriga-se a informar o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de qualquer

dos eventos previstos nos referidos dispositivos, enviando-lhe cópia de todos os documentos pertinentes, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da ocorrência de cada uma das hipóteses lá descritas.

2.3. Sem prejuízo das demais disposições aqui estabelecidas, a Garantia Fiduciária das Ações e Direitos Dados em Garantia da ESP, mencionadas nas Cláusulas 2.1 e 2.2 acima, é realizada sob condição suspensiva, nos termos do artigo 125 do Código Civil Brasileiro, estando sua plena eficácia condicionada à efetiva quitação do Contrato Financeiro e ao cancelamento da Alienação Fiduciária Anterior - ESP ("Condição Suspensiva"), observado que: o Acionista deverá comprovar ao Agente Fiduciário a efetiva liberação do ônus constituído sobre as Ações da ESP mediante (a) a averbação do termo de liberação da Alienação Fiduciária Anterior - ESP junto aos cartórios de registro de títulos e documentos competentes no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento do referido termo; (b) a anotação da liberação da Alienação Fiduciária Anterior - ESP no livro de registro de ações nominativas da ESP ("Livro de Registro da ESP") no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da quitação do Contrato Financeiro.

2.3.1. As Partes concordam e declaram que, sem prejuízo da Condição Suspensiva relativa à plena eficácia da Garantia Fiduciária da ESP, todos os seus termos e condições são válidos e vinculantes desde a data de assinatura deste Contrato, estando as Partes obrigadas conforme aqui estabelecido desde a sua assinatura.

2.3.2. A transferência ao Agente Fiduciário, representando e agindo exclusivamente por conta e ordem dos Debenturistas, da propriedade fiduciária, do domínio resolúvel e da posse indireta das Ações e Direitos Dados em Garantia da ESP pelo Acionista, operar-se-á automaticamente na data em que for implementada a Condição Suspensiva.

2.4. Observado o disposto na Cláusula 3.3 abaixo, os livros de registro de ações ("Livros de Registro") e os livros de transferência de ações das Companhias ("Livros de Transferência" e, em conjunto com os Livros de Registro, "Documentos Comprobatórios") deverão ser mantidos na sede das Companhias ou na instituição depositária ou custodiante das Ações Alienadas Fiduciariamente, conforme o caso, devendo uma cópia autenticada dos Livros de Registro ser entregue ao Agente Fiduciário no prazo mencionado na Cláusula 3.1. deste Contrato e, incorporam-se à presente Garantia Fiduciária, passando, para todos os fins, a integrar a definição de "Ações e Direitos Dados em Garantia".

2.5. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 2.4 acima, caso, o Agente Fiduciário, se assim solicitado pelos Debenturistas, poderá, a qualquer momento durante a vigência deste Contrato, requerer às Companhias, por escrito, a apresentação de cópia dos Documentos Comprobatórios atualizados a qual deverá ser apresentada no prazo de 1 (um) Dia Útil

contado da referida solicitação. No caso das Ações Alienadas Fiduciariamente vierem a ser mantidas sob custódia, aplicar-se-á o disposto na Cláusula 3.3 abaixo.

2.6. Para os fins do artigo 66-B da Lei de Mercado de Capitais e do artigo 1.362 do Código Civil Brasileiro, as Ações e Direitos Dados em Garantia visam a garantir o pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas, as quais têm suas características descritas resumidamente no Anexo II deste Contrato, sem prejuízo do detalhamento constante da Escritura de Emissão que, para esse efeito, são consideradas como se estivessem aqui integralmente transcritas.

2.7. Incorporar-se-ão automaticamente à presente Garantia Fiduciária, passando, para todos os fins de direito, conforme o caso, a integrar a definição de “Ações Alienadas Fiduciariamente”, “Direitos Cedidos Fiduciariamente” e de “Ações e Direitos Dados em Garantia”, quaisquer ações de emissão das Companhias, conforme o caso, que sejam subscritas, integralizadas, recebidas, conferidas, compradas ou de qualquer outra forma adquiridas (direta ou indiretamente) pelo Acionista após a data de assinatura deste Contrato, incluindo, sem limitar, quaisquer ações recebidas, conferidas e/ou adquiridas pelo Acionista (direta ou indiretamente) por meio de aumento de capital, incorporação, fusão, cisão, *swap*, permuta, substituição, desmembramento, reorganização societária, conversões, exercício de direitos de preferência, direito de primeira oferta, opção, capitalização de lucros ou reservas, assim como quaisquer títulos ou valores mobiliários que as Ações Alienadas Fiduciariamente e tais novas ações sejam convertidas (“Novas Ações Alienadas Fiduciariamente” e “Novos Direitos Cedidos Fiduciariamente”, respectivamente e conjuntamente referidas como “Novas Ações e Direitos Dados em Garantia”).

2.7.1. As Novas Ações e Direitos Dados em Garantia deverão ser automaticamente incorporados e sujeitos à Garantia Fiduciária constituída sob este Contrato, independentemente de quaisquer formalidades adicionais, na medida permitida pela lei aplicável, observado, em todo caso, o disposto na Cláusula 3.3 abaixo.

2.7.2. Qualquer referência neste Contrato quanto às Ações Alienadas Fiduciariamente, Direitos Cedidos Fiduciariamente, Ações e Direitos Dados em Garantia deverá ser igualmente considerada como uma referência a quaisquer Novas Ações Alienadas Fiduciariamente, Novos Direitos Cedidos Fiduciariamente e Novas Ações e Direitos Dados em Garantia.

2.7.3. Para a formalização do disposto na Cláusula 2.7 acima, o Acionista compromete-se, de maneira irrevogável, pelo presente, (A) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da subscrição, compra, aquisição, conferência e/ou recebimento de quaisquer Novas Ações Alienadas Fiduciariamente, a celebrar, com o Agente Fiduciário e as Companhias, um aditamento a este Contrato na forma do Anexo III (“Aditamento”), cuja celebração será considerada, para todos os fins e efeitos, como meramente declaratória do ônus já constituído nos termos deste Contrato,



especialmente da Cláusula 2.7, e (B) tomar qualquer providência de acordo com a lei aplicável para a criação e o aperfeiçoamento da garantia sobre tais Novas Ações Alienadas Fiduciariamente, incluindo, sem limitar, as averbações e registros descritos na Cláusula 3 deste Contrato.

2.8. Até a quitação integral das Obrigações Garantidas, as Companhias e o Acionista obrigam-se a adotar todas as medidas e providências no sentido de assegurar que o Agente Fiduciário, representando os Debenturistas, tenha preferência absoluta com relação às Ações e Direitos Dados em Garantia, após a implementação da Condição Suspensiva.

2.9. Na hipótese de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, conforme previsto na Escritura de Emissão, ou no vencimento final sem que as Obrigações Garantidas tenham sido quitadas, o Agente Fiduciário também poderá, conforme orientado pelos Debenturistas, exercer os direitos e prerrogativas previstos na Escritura de Emissão, neste Contrato ou em lei, em especial exercer a propriedade plena e a posse direta das Ações e Direitos Dados em Garantia, para os efeitos da presente Garantia Fiduciária, observadas as disposições do presente Contrato.

3. REGISTRO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

3.1. Com relação à Areão e à Maria da Fé, a presente Garantia Fiduciária deverá ser averbada, conforme disposto no artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, no respectivo Livro de Registro das Companhias, de acordo com a seguinte anotação: *“Todas as ações e quaisquer valores mobiliários conversíveis em ações emitidas pela [Maria da Fé Energia S.A./Areão Energia S.A.] (“Companhia”), nesta data ou no futuro, que sejam de titularidade da Hy Brazil Energia S.A. (“Acionista”), bem como os rendimentos, dividendos, lucros, ganhos, direitos, juros sobre o capital próprio, distribuições e demais pagamentos ou valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos, que poderão ser devidos ao Acionista, foram alienados fiduciariamente em favor dos titulares, subscritores e adquirentes das Debêntures (conforme abaixo definido), representados pela Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“Agente Fiduciário”) para garantir as obrigações decorrentes das debêntures representativas da primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, no montante total de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) da Energética São Patrício S.A. (“Debêntures”), de acordo com o Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, celebrado em 4 de janeiro de 2019, o qual se encontra arquivado na sede da Companhia. O Acionista não deverá, em hipótese alguma, vender, transferir, ceder, constituir ônus ou gravames sobre as ações, bens e direitos descritos acima, sem o consentimento prévio e por escrito do Agente Fiduciário.”*, observado os prazos previstos na Cláusula 3.3 deste Contrato.

3.2. Com relação à ESP, a presente Garantia Fiduciária deverá ser averbada, conforme disposto no artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, no respectivo Livro de Registro da ESP, de acordo com a seguinte anotação: *“Todas as ações e quaisquer valores mobiliários*

convertíveis em ações emitidas pela Energética São Patrício S.A. ("Companhia"), nesta data ou no futuro, que sejam de titularidade da Hy Brazil Energia S.A. ("Acionista"), bem como os rendimentos, dividendos, lucros, ganhos, direitos, juros sobre o capital próprio, distribuições e demais pagamentos ou valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos, que poderão ser devidos ao Acionista, foram alienados fiduciariamente em favor dos titulares, subscritores e adquirentes das Debêntures (conforme abaixo definido), representados pela Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário"), sob condição suspensiva, estando sua plena eficácia condicionada à efetiva quitação da CCB nº 000270328216 e ao cancelamento da alienação fiduciária constituída sobre tais ações no âmbito do referido instrumento, para garantir as obrigações decorrentes das debêntures representativas da primeira emissão de debêntures simples, não convertíveis em ações, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, no montante total de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) da Companhia ("Debêntures"), de acordo com o Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, celebrado em 4 de janeiro de 2019, o qual se encontra arquivado na sede da Companhia. O Acionista não deverá, em hipótese alguma, vender, transferir, ceder, constituir ônus ou gravames sobre as ações, bens e direitos descritos acima, sem o consentimento prévio e por escrito do Agente Fiduciário.", observado os prazos previstos na Cláusula 3.3 deste Contrato.

3.2.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.2 acima e uma vez implementada a Condição Suspensiva, o Acionista e a ESP obrigam-se a alterar a averbação da alienação fiduciária objeto do presente Contrato no Livro de Registro da ESP, nos termos do artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, com a seguinte anotação: "Tendo em vista a quitação, em [=], da CCB nº 000270328216 emitida pela Hy Brazil Energia S.A. em 30 de junho de 2016, fica liberada a alienação fiduciária de ações mencionada na averbação nº [=], ficando todas as ações e quaisquer valores mobiliários convertíveis em ações emitidas pela Energética São Patrício S.A. ("Companhia"), nesta data ou no futuro, que sejam de titularidade da Hy Brazil Energia S.A. ("Acionista"), alienadas fiduciariamente em favor dos titulares, subscritores e adquirentes das Debêntures, representados pelo Agente Fiduciário, para garantir as obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na anotação [--] acima.", observado os prazos previstos na Cláusula 3.3 deste Contrato.

3.3. As Companhias deverão enviar ao Agente Fiduciário cópia eletrônica (pdf.) dos Livros de Registro evidenciando tal anotação da Garantia Fiduciária criada em favor do Agente Fiduciário (i) na data de celebração deste Contrato, nos termos das Cláusulas 3.1 e 3.2 acima; (ii) na data da implementação da Condição Suspensiva, nos termos da Cláusula 3.2.1 acima; ou (iii) na data de celebração de eventuais aditamentos ao presente Contrato que demandem alterações à anotação, sendo que deverão ser encaminhadas cópias autenticadas de referidos documentos em até 3 (três) Dias Úteis contados do envio das cópias eletrônicas (pdf.).

3.4. As Companhias e/ou o Acionista deverão, às suas próprias custas e exclusivas expensas, nos termos da Cláusula 9.8 deste Contrato, no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data de assinatura do presente Contrato ou de eventuais aditamentos, providenciar os respectivos registros nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos:

(i) da Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais; e (ii) da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (em conjunto, os “Cartórios de Registro de Títulos e Documentos”) e, enviar ao Agente Fiduciário, no prazo de até (a) 1 (um) Dia Útil contado da data do efetivo registro e/ou averbação deste Contrato ou de qualquer aditamento, a cópia eletrônica (pdf.) devidamente registrada ou averbada nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos; e (b) 10 (dez) Dias Úteis, contados da data do efetivo registro e/ou averbação a via original deste Contrato ou de qualquer aditamento, devidamente registrada ou averbada nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos. As Companhias se comprometem ainda a, tempestivamente, atender às eventuais exigências que sejam feitas pelos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos para o efetivo registro e/ou averbação aqui previstos. Uma cópia deste Contrato e dos seus eventuais aditamentos será arquivada na sede das Companhias.

3.5. No caso de as Ações Alienadas Fiduciariamente virem a ser mantidas sob custódia, após a celebração deste Contrato, as Companhias, conforme o caso, deverão providenciar o registro desta Garantia Fiduciária junto ao custodiante das Ações Alienadas Fiduciariamente no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do início da custódia, devendo as Companhias apresentar ao Agente Fiduciário comprovação de tal registro, por meio do envio de (i) um extrato da conta de custódia e (ii) declaração do custodiante com a anotação prevista na Cláusula 3.1 e/ou na Cláusula 3.1.1. acima, evidenciando a Garantia Fiduciária criada em favor do Agente Fiduciário.

3.6. As Companhias neste ato concordam com e reconhecem a Garantia Fiduciária nos termos deste Contrato e concordam expressamente com os termos e condições aqui estabelecidos sem a necessidade de qualquer consentimento ou reconhecimento adicionais para fins da lei aplicável.

3.7. Todos e quaisquer averbações e registros aqui previstos serão de responsabilidade única e exclusiva do Acionista e/ou das Companhias, observado o disposto na Cláusula 9.8 abaixo. Não obstante, caso o Acionista e/ou as Companhias não o façam, dentro do prazo acima especificado, sem prejuízo da caracterização de Evento de Inadimplemento por descumprimento de obrigação não pecuniária pelas Companhias, conforme disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário poderá providenciar os registros e demais formalidades aqui previstos em nome do Acionista e/ou das Companhias.

3.8. As Companhias e o Acionista deverão cumprir com quaisquer outros requisitos e/ou formalidades oriundos da legislação aplicável e fornecer comprovações do cumprimento de tais requisitos ao Agente Fiduciário, que venham a ser instituído no futuro e que sejam necessários para a preservação integral do direito real de garantia outorgado por meio deste Contrato aos Debenturistas ou quaisquer de seus sucessores legais ou cessionários.

4. DEPOSITÁRIO

4.1. Fica desde já esclarecido que, para os efeitos da presente Garantia Fiduciária, o Acionista reconhece que a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta sobre as Ações e Direitos Dados em Garantia serão transferidos para os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e que deterá a posse direta das Ações e Direitos Dados em Garantia exclusivamente na qualidade de depositária e responsável por bens de terceiros, assumindo todas as obrigações previstas nos artigos 627 a 646 do Código Civil Brasileiro, até que este Contrato tenha sido extinto na forma da Cláusula 12 abaixo.

4.1.1. Não obstante a obrigação de que trata a Cláusula 3.3 acima, o Acionista concorda expressamente que quaisquer Novas Ações Alienadas Fiduciariamente, Novos Direitos Cedidos Fiduciariamente e/ou Novas Ações e Direitos Dados em Garantia deverão estar total e automaticamente sujeitos a este Contrato de acordo com seus termos, inclusive em relação às disposições sobre o depósito nele acordado.

4.1.2. O Acionista reconhece e concorda que as Ações e Direitos Dados em Garantia e quaisquer rendimentos advindos deles deverão ser recebidos e mantidos fiduciariamente pelo Acionista e na qualidade de depositária de acordo com a lei aplicável, em benefício dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e essas Ações e Direitos Dados em Garantia deverão permanecer segregados de quaisquer outros ativos ou rendimentos detidos pelo Acionista.

4.1.3. O Acionista, como depositária das Ações e Direitos Dados em Garantia, garante que apenas deverá tomar providências ou realizar atos relacionados às Ações e Direitos Dados em Garantia ou a este Contrato em observância às disposições deste Contrato.

4.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.1 acima, o Agente Fiduciário, neste ato, nomeia as Companhias, em caráter irrevogável e irretratável, como fiéis depositárias de todos os Documentos Comprobatórios relacionados às Ações e Direitos Dados em Garantia, e as Companhias comprometem-se a entregar cópias autenticadas dos referidos Documentos Comprobatórios para o Agente Fiduciário em até 3 (três) Dias Úteis da data de qualquer solicitação feita pelo Agente Fiduciário às Companhias nesse sentido e os documentos comprobatórios originais para o Agente Fiduciário imediatamente após a ocorrência de um Evento de Inadimplemento, de acordo com os artigos 627 e seguintes e 1.363 do Código Civil Brasileiro. As Companhias também se declaram ciente das responsabilidades civis resultantes disso nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil Brasileiro e da lei aplicável.

5. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

5.1. O Acionista e as Companhias, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, sem prejuízo das demais declarações e garantias contidas na Escritura de Emissão, e como condição e causa essenciais para a celebração deste Contrato, declaram e asseguram aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, que as informações abaixo são verdadeiras, corretas e consistentes:

- (i) é sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de companhia fechada, de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (ii) está devidamente autorizada a celebrar este Contrato e a cumprir com todas as obrigações neles previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) tomou todas as medidas e obteve todas as autorizações, aprovações, licenças, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, necessárias para celebração deste Contrato e para cumprir com as obrigações aqui previstas, observada a Condição Suspensiva e a Anuência Prévia (conforme definido abaixo), bem como para realização dos registros nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos contemplados na Cláusula 3 acima, os quais deverão ser realizados nos prazos ali previstos;
- (iv) a celebração deste Contrato e o cumprimento das obrigações aqui previstas não violam nem violarão: (i) seus documentos societários; (ii) qualquer acordo, instrumento ou contrato de que faça parte; e (iii) qualquer lei, regulamento, licença, autorização governamental ou decisão que vincule ou seja aplicável a si, nem constituem ou constituirão inadimplemento nem importam ou importarão em vencimento antecipado de qualquer contrato, instrumento, acordo, empréstimo ou documento de que sejam partes, observada a Anuência Prévia;
- (v) os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- (vi) a Garantia Fiduciária constituída nos termos deste Contrato constitui garantia válida e, após os registros previstos na Cláusula 3 acima e, exclusivamente em relação à ESP, após a implementação da Condição Suspensiva, garantia constituirá válida e eficaz das Obrigações Garantidas;
- (vii) as Ações Alienadas Fiduciariamente representam, na presente data, a totalidade das ações da ESP e da Areão e 92% (noventa e dois por cento) das ações da Maria da

Fé, bem como foram devidamente autorizadas, validamente emitidas e encontram-se totalmente integralizadas;

- (viii) o Acionista é o legítimo titular das Ações e Direitos Dados em Garantia, que, exceto pelos ônus constituídos pela Alienação Fiduciária Anterior - ESP e pela Garantia Fiduciária constituída por meio deste Contrato, estão livres e desembaraçados de qualquer ônus ou gravames, encargos ou pendências judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza, não tendo sido dadas em garantia, a qualquer título, de qualquer outra dívida assumida previamente à celebração da Escritura de Emissão e deste Contrato;
- (ix) após o cumprimento das formalidades e registros descritos na Cláusula 3 acima e mediante a implementação da Condição Suspensiva, este Contrato, as obrigações aqui previstas e as obrigações decorrentes das declarações aqui prestadas pelo Acionista constituirão obrigações lícitas, legais, válidas, vinculantes, exigíveis e exequíveis, de acordo com os seus termos e condições;
- (x) não existem quaisquer (1) disposições ou cláusulas contidas em acordos, contratos ou avenças de que seja parte, (2) obrigações, restrições, disposição legal, ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral, ou (3) outros impedimentos de qualquer natureza que vedem, restrinjam, reduzam ou limitem, de qualquer forma, a constituição e manutenção da presente Garantia Fiduciária sobre as Ações e Direitos Dados em Garantia de que seja titular em favor do Agente Fiduciário, exceto pela Alienação Fiduciária Anterior -ESP, e nem irá resultar em vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos previstos no subitem (1) acima;
- (xi) não há, com relação às Ações e Direitos Dados em Garantia de que o Acionista é titular, quaisquer bônus de subscrição, opções, subscrições, reservas de ações ou outros acordos contratuais referentes à compra de tais Ações e Direitos Dados em Garantia ou de quaisquer outras ações do capital social ou de quaisquer valores mobiliários conversíveis em ações do capital social das Companhias, e não há quaisquer acordos pendentes, direitos de preferência, direitos de resgate ou quaisquer outros direitos ou reivindicações de qualquer natureza, relativos à emissão, compra, recompra, resgate, transferência, votação ou direitos de preferência em relação às Ações e Direitos Dados em Garantia de que é titular, que restrinjam a transferência das referidas Ações e Direitos Dados em Garantia, que não foram expressamente renunciados de acordo com a legislação aplicável antes da data de assinatura deste Contrato;
- (xii) o Acionista renuncia, neste ato, a qualquer direito ou privilégio legal ou contratual que possa afetar a livre e integral validade, eficácia, exequibilidade e transferência das Ações e Direitos Dados em Garantia de que é titular no caso de sua excussão,

estendendo-se tal renúncia, inclusive e sem qualquer limitação, a quaisquer direitos de preferência, de venda conjunta (*tag-along*, *drag-along*) ou outros previstos na legislação aplicável ou em qualquer documento, incluindo o estatuto social do Acionista e os estatutos sociais das Companhias, e qualquer contrato ou acordo de acionistas celebrado, com relação às Companhias, a qualquer tempo;

- (xiii) não há acordo de acionistas das Companhias que afete o direito do Acionista de dispor sobre as Ações e Direitos Dados em Garantia, ou que afetem, de qualquer modo, a celebração deste Contrato e seus eventuais aditamentos, o cumprimento das obrigações aqui previstas e a sua eventual execução;
- (xiv) não há ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação que possa afetar as Ações e Direitos Dados em Garantia e/ou a capacidade do Acionista e/ou das Companhias de cumprir com as obrigações decorrentes deste Contrato;
- (xv) está cumprindo as leis, portarias, normas, regulamentos e exigências aplicáveis ao regular funcionamento do Acionista, das Companhias e dos Ativos (conforme definidos na Escritura de Emissão), conforme aplicável, e detém e são válidas todas as licenças, certificados, permissões, autorizações, outorgas e concessões governamentais e demais autorizações e aprovações governamentais necessários para a regular exercício de suas atividades, inclusive as relativas à legislação ambiental, trabalhista e previdenciária;
- (xvi) a celebração deste Contrato é compatível com a sua capacidade econômica, financeira e operacional, de forma que a Garantia Fiduciária prevista neste Contrato não acarretará qualquer impacto negativo relevante na sua capacidade econômica, financeira e operacional, ou na sua capacidade de honrar quaisquer compromissos e obrigações;
- (xvii) tem conhecimento de todos os termos e condições da Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e das Obrigações Garantidas;
- (xviii) as procurações outorgadas nos termos do Anexo V e VI do presente Contrato são neste ato devida e validamente outorgadas e formalizadas e conferem ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, os poderes nela exposto. Não outorgaram outros instrumentos de mandato ou outros documentos semelhantes, nem assinaram qualquer outro instrumento ou contrato com relação ao aperfeiçoamento de Garantia Fiduciária em relação às Ações e Direitos Dados em Garantia, ao exercício de Direito de Assunção Temporária (conforme definido abaixo) e/ou à excussão das Ações Alienadas Fiduciariamente, exceto conforme previsto neste Contrato;

- (xix) os mandatos outorgados nos termos deste Contrato o foram como condição do negócio ora contratado, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 653 e 684 do Código Civil Brasileiro; e
- (xx) na data do presente Contrato, o capital social integralizado da ESP é de R\$ 79.025.239,21 (setenta e nove milhões, vinte e cinco mil, duzentos e trinta e nove reais e vinte e um centavos), dividido em 53.714.104 (cinquenta e três milhões, setecentos e quatorze mil, cento e quatro) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, e as Ações Alienadas Fiduciariamente abrangem a totalidade das ações de emissão da ESP;
- (xxi) na data do presente Contrato, o capital social integralizado da Areão é de R\$ 2.505.000,00 (dois milhões, quinhentos e cinco mil reais), dividido em 2.505.000 (dois milhões, quinhentos e cinco mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, e as Ações Alienadas Fiduciariamente abrangem a totalidade das ações de emissão da Areão;
- (xxii) na data do presente Contrato, o capital social integralizado da Maria da Fé é de R\$ 2.505.000,00 (dois milhões, quinhentos e cinco mil reais), dividido em 2.304.600 (dois milhões, trezentos e quatro mil e seiscentas) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal e 200.400 (duzentas mil e quatrocentas) ações preferenciais nominativas e sem valor nominal, e as Ações Alienadas Fiduciariamente abrangem 92% (noventa e dois por cento) das ações de emissão da Maria da Fé, correspondente a 2.304.600 (dois milhões, trezentos e seis mil e seiscentas) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal;
- (xxiii) as Companhias não possuem qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer plenamente suas funções com relação à Emissão, nos termos da regulamentação aplicável; e
- (xxiv) as Garantias Reais constituídas em favor dos Debenturistas no âmbito da Emissão possuem, em conjunto, valor superior ao valor da Emissão e das Obrigações Garantidas.

5.2. O Acionista e as Companhias obrigam-se, conforme o caso, a notificar o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações prestadas nos termos desta Cláusula 5 se tornem inverídicas, incorretas, incompletas ou inválidas, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, contados da data em que tiver ciência do fato.

5.3. O Acionista e as Companhias comprometem-se, conforme o caso, a indenizar e a manter indenidos o Agente Fiduciário e os Debenturistas contra todas e quaisquer reivindicações, danos, perdas, obrigações, responsabilidades e despesas (incluindo, sem limitação, despesas e honorários advocatícios) em que os Debenturistas ou o Agente Fiduciário venham a incorrer ou que deles venha a ser cobrado, em cada caso, em

decorrência da não veracidade ou inexatidão de quaisquer de suas declarações e garantias aqui contidas (sem prejuízo das declarações e garantias contidas na Escritura de Emissão).

5.4. No caso de as Partes firmarem aditamento a este Contrato, as declarações e garantias aqui prestadas pelo Acionista e pelas Companhias deverão também ser prestadas com relação ao aditamento, devendo ser corretas, válidas e estar vigentes na data de assinatura do respectivo aditamento, ressalvadas as atualizações devidas e necessárias.

6. OBRIGAÇÕES

6.1. O Acionista obriga-se a, até que todas as Obrigações Garantidas sejam integralmente pagas:

- (i) sem o prévio consentimento por escrito do Agente Fiduciário, conforme instruído pelos Debenturistas, exceto conforme previsto no presente Contrato ou nos termos da Escritura de Emissão ou dos Contratos de Garantia, não (a) criar, incorrer ou permitir a existência de qualquer ônus ou gravame ou direito real de garantia sobre as Ações e Direitos Dados em Garantia, além da Garantia Fiduciária objeto deste Contrato, exceto pela Alienação Fiduciária Anterior - ESP, ou dispor, de qualquer forma, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, a título gratuito ou oneroso, das Ações Alienadas Fiduciariamente ou de quaisquer direitos a elas inerentes, principalmente os Direitos Cedidos Fiduciariamente; (b) vender, comprometer-se a vender (neste caso, exceto por um contrato condicionando a venda à quitação das Obrigações Garantidas ou à desconstituição da presente garantia), ceder, transferir, emprestar, locar, alienar, conferir ao capital, instituir usufruto ou fideicomisso ou de qualquer forma dispor das respectivas Ações Alienadas Fiduciariamente, exceto pela Alienação Fiduciária Anterior - ESP; e (c) autorizar a baixa das Ações e Direitos Dados em Garantia nos Livros de Registro;
- (ii) mediante solicitação por escrito do Agente Fiduciário, às suas expensas, assinar, anotar e entregar, ou fazer com que sejam assinados, anotados e entregues ao Agente Fiduciário em até 3 (três) Dias Úteis contados da solicitação, todos os contratos e/ou documentos comprobatórios e tomar todas as demais medidas necessárias que o Agente Fiduciário possa solicitar para (i) aperfeiçoar, preservar, proteger e manter a validade e eficácia das Ações e Direitos Dados em Garantia e do direito de garantia criado nos termos do presente Contrato, (ii) garantir o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, ou (iii) garantir a legalidade, validade e exequibilidade deste Contrato, sempre de forma que não implique assunção de qualquer obrigação adicional ou ampliação de obrigação existente ou, ainda, extinção de direitos assegurados pela Escritura de Emissão ou outro instrumento aplicável;

- (iii) manter a presente Garantia Fiduciária sempre existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, e as Ações Alienadas Fiduciariamente livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, encargos ou gravames, exceto aqueles oriundos da Alienação Fiduciária Anterior - ESP e do presente Contrato, e observada a implementação da Condição Suspensiva e a Anuência Prévia;
- (iv) observada a Condição para a Assunção Temporária (conforme definido abaixo) e/ou a Anuência Prévia, cumprir todas as instruções emanadas pelo Agente Fiduciário para exercício do Direito de Assunção Temporária e/ou excussão da presente garantia, prestar toda assistência e celebrar quaisquer documentos adicionais que venham a ser comprovadamente necessários e solicitados pelo Agente Fiduciário para a preservação das Ações e Direitos Dados em Garantia, exercício do Direito de Assunção Temporária e/ou excussão da garantia aqui prevista, nos termos deste Contrato;
- (v) fornecer ao Agente Fiduciário, em um prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, mediante solicitação por escrito, todas as informações e comprovações necessárias que este possa razoavelmente solicitar envolvendo as Ações e Direitos Dados em Garantia para permitir que o Agente Fiduciário (diretamente ou por meio de qualquer de seus respectivos agentes, sucessores ou cessionários) execute as disposições do presente Contrato;
- (vi) defender-se, de forma tempestiva e eficaz, às suas expensas, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa afetar, no todo ou em parte, as Ações e Direitos Dados em Garantia, mantendo o Agente Fiduciário informado, sempre que por ele solicitado, e as medidas tomadas pela respectiva parte, bem como defender a titularidade das Ações e Direitos Dados em Garantia, a preferência do referido direito de garantia ora criado contra qualquer pessoa e o direito de garantia criado sob o Contrato, e adotar todas as medidas cabíveis e razoáveis para a manutenção do referido direito de garantia;
- (vii) de forma tempestiva, praticar, às suas expensas, todos os atos e assinar todo e qualquer documento essencial, nos termos da legislação aplicável, à manutenção dos direitos e poderes previstos no presente Contrato que sejam solicitados, por escrito, pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas, com antecedência razoável, inclusive em caso de questionamento da validade da garantia por terceiros;
- (viii) pagar, ou a envidar os seus melhores esforços para fazer com que o contribuinte definido pela legislação tributária pague, antes da incidência de quaisquer multas, penalidades, juros ou despesas, todos os tributos, contribuições, multas, penalidades, juros ou custos e outros pagamentos governamentais ou não

governamentais presente ou futuramente incidentes sobre as respectivas Ações e Direitos Dados em Garantia;

- (ix) exclusivamente na hipótese de excussão da Garantia Fiduciária constituída nos termos deste Contrato, expressamente renunciar a todos e quaisquer direitos de preferência, direitos de venda e compra conjunta ou opções que detenha em decorrência de quaisquer acordos, com relação às respectivas Ações Alienadas Fiduciariamente e demais ações de emissão das Companhias;
- (x) não celebrar ou alterar, sem prévia autorização do Agente Fiduciário, conforme instruído pelos Debenturistas, quaisquer acordos de acionistas ou contratos regulando as relações, direitos e obrigações com relação às Ações e Direitos Dados em Garantia, inclusive quanto ao exercício do direito de voto inerente às mesmas;
- (xi) não propor, isoladamente ou em conjunto com qualquer outro credor, qualquer procedimento visando à declaração de falência ou insolvência das Companhias;
- (xii) não praticar qualquer ato ou permitir a prática de qualquer ato visando à incorporação, cisão ou fusão das Companhias ou sua reorganização, liquidação, dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial ou a descontinuidade de suas atividades sem prévio consentimento do Agente Fiduciário, conforme instruído pelos Debenturistas, exceto conforme expressamente permitido nos termos da Escritura de Emissão ou dos Contratos de Garantia;
- (xiii) não reduzir (incluindo sob a forma de diluição de) sua participação no capital social das Companhias sem anuência prévia do Agente Fiduciário, conforme instruído pelos Debenturistas, observado o disposto na Escritura de Emissão;
- (xiv) respeitar o disposto na Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, conforme aplicável, especialmente, quanto à distribuição de dividendos;
- (xv) comunicar ao Agente Fiduciário, no prazo máximo de 1 (um) Dia Útil do momento em que tenha tomado conhecimento, qualquer ato ou fato que, ao seu critério, possa depreciar ou ameaçar a segurança, liquidez e certeza das Ações e Direitos Dados em Garantia;
- (xvi) dar ciência, por escrito, aos seus administradores e executivos, dos termos e condições deste Contrato, e a fazer com que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e condições;
- (xvii) sempre que as Obrigações Garantidas forem alteradas pelas partes da Escritura de Emissão, celebrar aditamentos a este Contrato para modificar a descrição das Obrigações Garantidas;

- (xviii) entregar ao Agente Fiduciário, na presente data, as procurações exigidas nos termos deste Contrato, nos moldes dos Anexos V e VI; e
- (xix) exceto conforme previsto no presente Contrato, não firmar qualquer contrato ou acordo, ou tomar qualquer medida que possa impedir os direitos do Agente Fiduciário relacionados a este Contrato e às Ações e Direitos Dados em Garantia.

6.2. As Companhias, neste ato, obrigam-se a, até que todas as Obrigações Garantidas sejam integralmente pagas:

- (i) às suas expensas, assinar, anotar e prontamente entregar, ou fazer com que sejam assinados, anotados e entregues ao Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis contados da solicitação, todos os contratos e/ou documentos comprobatórios e tomar todas as demais medidas necessárias que o Agente Fiduciário possa solicitar para (a) aperfeiçoar, preservar, proteger e manter a validade e eficácia das Ações Alienadas Fiduciariamente e do direito de garantia criado nos termos do presente Contrato, (b) garantir o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, ou (c) garantir a legalidade, validade e exequibilidade deste Contrato, sempre de forma que não implique assunção de qualquer obrigação adicional ou ampliação de obrigação existente ou, ainda, extinção de direitos assegurados pela Escritura de Emissão ou outro instrumento aplicável;
- (ii) manter a presente Garantia Fiduciária sempre existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, exceto pela Alienação Fiduciária Anterior - ESP, e as Ações e Direitos Dados em Garantia livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos ou gravames, exceto aqueles oriundos da Alienação Fiduciária Anterior - ESP e do presente Contrato;
- (iii) observada a Condição para a Assunção Temporária, cumprir todas as instruções emanadas pelo Agente Fiduciário para exercício do Direito de Assunção Temporária e/ou excussão da presente garantia, prestar toda assistência e celebrar quaisquer documentos adicionais que venham a ser comprovadamente necessários e solicitados pelo Agente Fiduciário para a preservação das Ações e Direitos Dados em Garantia, exercício do Direito de Assunção Temporária e/ou excussão da garantia aqui prevista, nos termos deste Contrato;
- (iv) fornecer ao Agente Fiduciário, em um prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, mediante solicitação por escrito, todas as informações e comprovações necessárias que este possa razoavelmente solicitar envolvendo as Ações e Direitos Dados em Garantia, para permitir que o Agente Fiduciário (diretamente ou por meio de qualquer de seus respectivos agentes, sucessores ou cessionários) execute as disposições do presente Contrato;

- (v) defender-se, de forma tempestiva e eficaz, às suas expensas, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa afetar, no todo ou em parte as Ações e Direitos Dados em Garantia, mantendo o Agente Fiduciário informado, sempre que por ele solicitado, e as medidas tomadas pela respectiva parte, bem como defender a titularidade das Ações e Direitos Dados em Garantia, a preferência do referido direito de garantia ora criado contra qualquer pessoa e o direito de garantia criado sob o Contrato e adotar todas as medidas cabíveis e razoáveis para a manutenção do referido direito de garantia;
- (vi) sempre que as Obrigações Garantidas forem alteradas pelas partes da Escritura de Emissão, celebrar aditamentos a este Contrato para incluir qualquer outra pessoa ou para modificar a descrição das Obrigações Garantidas; e
- (vii) exceto conforme previsto no presente Contrato, não firmar qualquer contrato ou acordo, ou tomar qualquer medida que possa impedir os direitos do Agente Fiduciário relacionados a este Contrato ou às Ações e Direitos Dados em Garantia.

6.3. Medidas Assecuratórias Adicionais. O Acionista, às suas próprias expensas, celebrará os documentos e instrumentos adicionais necessários para assegurar a boa ordem, exequibilidade e eficácia plena desta Garantia Fiduciária, que venham a ser exigidos pelo Agente Fiduciário de tempos em tempos para permitir a proteção dos direitos ora constituídos no que diz respeito às Ações e Direitos Dados em Garantia, no todo ou em parte, ou o exercício por parte do Agente Fiduciário de quaisquer dos direitos, poderes e faculdades a ele atribuídos pelo presente Contrato. Adicionalmente, o Acionista defenderá, às suas próprias expensas, todos os direitos e interesses dos Debenturistas com relação às Ações e Direitos Dados em Garantia contra eventuais reivindicações e demandas de quaisquer terceiros.

6.4. Este Contrato e todas as obrigações das Companhias relativas ao presente permanecerão em vigor enquanto não estiverem integralmente quitadas todas as Obrigações Garantidas.

7. DIREITOS A VOTO

7.1. Exceto se de outra forma permitido ou limitado na Escritura de Emissão, o Acionista poderá exercer seu direito de voto com relação às Ações e Direitos Dados em Garantia durante a vigência deste Contrato; no entanto, enquanto as Obrigações Garantidas não forem integralmente cumpridas, para fins do disposto no Artigo 113 da Lei das Sociedades por Ações, as deliberações societárias concernentes às Companhias relativas às matérias a seguir relacionadas estarão sempre sujeitas à aprovação prévia e por escrito dos Debenturistas, que serão representados pelo Agente Fiduciário (cuja ausência e/ou falta de

manifestação nos termos desta Cláusula 7. significará que a matéria não foi aprovada, devendo a aprovação relevante ser nula e sem efeito):

- (i) cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações, transformação em qualquer outro tipo societário ou, ainda, qualquer outra forma de reorganização societária relevante envolvendo as Companhias, conforme o caso, bem como resgate, recompra, permuta, ou amortização de ações representativas do capital social das Companhias, conforme o caso, quer com redução, ou não, de seu capital social, exceto conforme permitido na Escritura de Emissão;
- (ii) realização de qualquer pagamento, pelas Companhias, de dividendos ou pagamentos de juros sobre capital próprio e/ou qualquer outra maneira de transferência de recursos a ser distribuído aos seus acionistas, exceto conforme permitido na Escritura de Emissão;
- (iii) a prática de qualquer ato, ou a celebração de qualquer documento, para o fim de aprovar, requerer ou concordar com falência, liquidação, dissolução, extinção, ou recuperação, judicial ou extrajudicial das Companhias, conforme o caso;
- (iv) redução do capital social das Companhias, conforme o caso, a partir de 1º de janeiro de 2019, nos termos do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações;
- (v) a contratação de qualquer operação que, de qualquer forma, dê origem a novos endividamentos das Companhias, conforme o caso, exceto conforme permitido na Escritura de Emissão;
- (vi) criação de nova espécie ou classe de ações de emissão das Companhias, desdobramento ou grupamento de ações de emissão das Companhias;
- (vii) alteração de quaisquer dos direitos, preferências ou vantagens das Ações e Direitos Dados em Garantia;
- (viii) alteração da política de dividendos, distribuição de rendimentos, frutos ou vantagens, exceto pela alteração estatutária das Companhias que será realizada até 28.02.2019, exclusivamente com o objetivo de aprovar a possibilidade de pagamento de dividendos intermediários ou intercalares, observado que qualquer alteração estatutária posterior estará sujeita à aprovação dos Debenturistas nos termos desta Cláusula;
- (ix) emissão de novas ações, bônus de subscrição de ações, debêntures conversíveis em ações, partes beneficiárias ou quaisquer títulos ou direitos conversíveis ou que possam ser trocados ou exercidos por, ou que evidenciem o direito de subscrever

quaisquer outras ações de seu capital social ou quaisquer direitos, bônus de subscrição ou opções de compra de quaisquer desses títulos ou ações;

- (x) alienação e/ou aquisição de ativos, por quaisquer das Companhias, suas respectivas coligadas e controladas, diretas ou indiretas, ressalvadas as hipóteses de substituição em razão de desgaste, depreciação e/ou obsolescência, exceto conforme permitido na Escritura de Emissão;
- (xi) qualquer evento que cause ou possa causar um efeito adverso significativo à Garantia Fiduciária objeto do presente Contrato;
- (xii) quaisquer alterações ao estatuto social das Companhias com relação às matérias indicadas nesta Cláusula; e
- (xiii) quaisquer outras ações que requeiram o consentimento dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos da Escritura de Emissão e da lei aplicável.

7.2. Fica desde já certo e ajustado que o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, somente poderá se manifestar conforme instruído pelos Debenturistas após a realização de uma assembleia geral dos Debenturistas. Caso tal assembleia não seja instalada ou, ainda que instalada, não haja quórum para deliberação da matéria em questão, o Agente Fiduciário deverá permanecer silente quanto ao exercício do direito em tela, sendo certo que seu silêncio, nessa hipótese, não será interpretado como negligência, não podendo ser a ele imputado qualquer responsabilização decorrente da ausência de manifestação.

7.3. As Companhias e/ou o Acionista deverão informar o Agente Fiduciário, por meio de notificação escrita entregue nos termos da Cláusula 11.1 abaixo, sobre a realização de assembleia geral de acionistas das Companhias para deliberar sobre qualquer das matérias elencadas na Cláusula 7.1 acima, pelo menos 30 (trinta) dias antes da data da realização da assembleia geral de acionistas, observado que o Agente Fiduciário deverá informar o Acionista se aprovará ou não as matérias elencadas na Cláusula 7.1 acima que sejam objeto da referida assembleia geral de acionistas das Companhias, conforme o caso, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data da referida assembleia.

7.4. Não obstante o disposto nesta Cláusula 7, após a ocorrência e durante um Evento de Inadimplemento, o Acionista não deverá exercer nenhum direito de voto, anuência e outros direitos em relação às Ações Alienadas Fiduciariamente, salvo se de acordo com instruções prévia e por escrito dos Debenturistas.

7.5. As Companhias não deverão registrar ou implementar qualquer voto do Acionista que viole os termos e condições previstos no presente Contrato, na Escritura de Emissão

ou nos demais documentos relacionados à Emissão, ou que, por qualquer outra forma, possa ter um efeito prejudicial quanto à eficácia, validade ou prioridade da Garantia Fiduciária ora constituída em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário.

7.6. Sem prejuízo da Garantia Fiduciária constituída nos termos deste Contrato, o Acionista, de livre e espontânea vontade, cede condicionalmente, em benefício do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, de forma irrevogável, irretratável, gratuita, exclusiva e absoluta, os direitos decorrentes da totalidade das Ações Alienadas Fiduciariamente, incluindo, sem limitar, o direito de voto relacionado a tais bens, necessários para que o Agente Fiduciário assuma a administração e/ou o controle acionário das Companhias, exclusivamente no que diz respeito aos atos de administração e/ou de controle necessários para viabilizar a preservação e a excussão das garantias previstas neste Contrato e no Contrato de Cessão Fiduciária, de forma temporária, nos termos das Cláusula 7.6.1 e 7.6.2 abaixo (“Direito de Assunção Temporária”).

7.6.1. A eficácia do Direito de Assunção Temporária está condicionada às seguintes condições (conjuntamente, “Condição para a Assunção Temporária”): (a) decretação do vencimento antecipado das Debêntures ou vencimento final das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas tenham sido quitadas; (b) obtenção de autorização específica da Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”) para o exercício Direito de Assunção Temporária, caso exigido pela regulamentação aplicável, e (c) envio de notificação a ser entregue pelo Agente Fiduciário às Companhias e ao Acionista na forma do Anexo IV (“Notificação de Assunção Temporária”, sendo a data de entrega de tal Notificação a “Data de Eficácia”).

7.6.2. O Direito de Assunção Temporária está limitado temporalmente até o momento em que for devidamente notificado, pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas ao Acionista e às Companhias, que (i) os Debenturistas não desejem mais exercer o Direito de Assunção Temporária; (ii) tenha ocorrido a excussão da garantia sobre as Ações e Direitos Dados em Garantia, nos termos deste Contrato; ou (iii) tenha ocorrido a liquidação integral das Obrigações Garantidas, o que ocorrer primeiro.

7.6.3. Para o fim de permitir ao Agente Fiduciário cumprir adequadamente com suas obrigações, de acordo com as disposições contidas neste Contrato, as Companhias fornecerão ao Agente Fiduciário, em um prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados da Data de Eficácia, os Documentos Comprobatórios e outros documentos necessários ao exercício do Direito de Assunção Temporária, inclusive sem limitação, aprovações societárias, correspondências, arquivos magnéticos, atas de reuniões e outros documentos técnicos, comerciais e financeiros que se encontrem, eventualmente, na posse das Companhias, e toda e qualquer informação e/ou documento que venha a ser solicitado pelo Agente Fiduciário.

7.6.4. Além de firmar qualquer outro documento e satisfazer qualquer outra formalidade que venham a ser necessários para os fins previstos nesta Cláusula 7.6 e de modo a permitir o exercício do Direito de Assunção Temporária, o Acionista e as Companhias nomeiam, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Artigo 684 do Código Civil Brasileiro, o Agente Fiduciário como seu procurador, nos termos de procuração irrevogável e irretratável, na forma do Anexo V a este Contrato.

7.6.5. Sem prejuízo de quaisquer outras obrigações do Acionista e das Companhias, previstas no presente Contrato, fica certo e ajustado que o Agente Fiduciário fica, pelo presente, expressamente autorizado a notificar todas e quaisquer autoridades ou terceiros, se necessário, para dar ciência acerca da celebração deste Contrato e eficácia do Direito de Assunção Temporária, nos termos deste Contrato e da lei aplicável.

7.6.6. Sem prejuízo do acima exposto, nem os Debenturistas, nem o Agente Fiduciário terão qualquer obrigação de tomar qualquer medida necessária para preservação de quaisquer direitos relativos a qualquer das Ações e Direitos Dados em Garantia ou ao Direito de Assunção Temporária contra quaisquer terceiros ou qualquer outra medida, de qualquer natureza, com relação ao Direito de Assunção Temporária.

7.6.7. Os Debenturistas e o Agente Fiduciário não serão considerados responsáveis por qualquer prejuízo ou dano resultante de qualquer ação ou omissão que venham a ser por eles, diretamente ou por intermédio de terceiros por eles indicado, praticados de acordo com os termos e condições estabelecidos neste Contrato.

8. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DO AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. Além das demais obrigações expressamente previstas neste Contrato e na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário obriga-se a:

- (i) zelar pelo fiel desempenho das obrigações previstas neste Contrato e observar as disposições deste Contrato;
- (ii) cumprir com as instruções expressas dos Debenturistas com o objetivo de proteger os direitos dos Debenturistas sobre as Ações e Direitos Dados em Garantia, bem como obedecer todas as demais disposições deste Contrato que tenham correlação com as atividades inerentes à proteção dos interesses dos Debenturistas em decorrência deste Contrato;

- (iii) informar os Debenturistas acerca de qualquer notificação recebida do Acionista sobre as Garantias ora prestadas; e
- (iv) agir, na qualidade de representante dos Debenturistas, unicamente de acordo com as instruções que lhe forem passadas pelos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

8.2. O Acionista e a Companhia reconhecem, outrossim, que o Agente Fiduciário poderá ser substituído a qualquer tempo pelos Debenturistas, conforme deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão. O Acionista e as Companhias se comprometem a tomar todas as providências que forem necessárias para formalizar a referida substituição, inclusive a celebração de aditamento a este Contrato.

9. VENCIMENTO ANTECIPADO E EXECUÇÃO DA GARANTIA

9.1. Mediante a declaração de vencimento antecipado automático das Obrigações Garantidas, nos termos da Escritura de Emissão, independentemente da efetiva formalização da decretação do vencimento antecipado das Debêntures, ou, no caso de vencimento antecipado não automático das Obrigações Garantidas, nos termos da Escritura de Emissão e deste Contrato, tendo sido decretado o vencimento antecipado das Debêntures, observados os períodos de cura previstos na Escritura de Emissão, se houver, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, ficará autorizado a, independentemente de notificação, agir diretamente ou por meio de procuradores, podendo contratar empresa especializada para, a critério dos Debenturistas, vender as Ações Alienadas Fiduciariamente, judicial ou extrajudicialmente, inclusive por meio de venda amigável, bem como a aplicar o produto de tal venda no pagamento das Obrigações Garantidas ou, ainda, utilizar os Direitos Cedidos Fiduciariamente para tal fim ("Vencimento Antecipado das Obrigações Garantidas").

9.1.1. O Agente Fiduciário comunicará o Acionista acerca da declaração de vencimento antecipado das Debêntures em até 1 (um) Dia Útil contado de sua ocorrência e previamente sobre a excussão da garantia, prevista nesta Cláusula 9.

9.1.2. Se, da venda das Ações Alienadas Fiduciariamente, nos termos da Cláusula 9.1 acima, decorrer a transferência do controle societário das Companhias, as Companhias ou as Partes se comprometem, desde já, a envidar os seus melhores esforços no sentido de, conforme necessário: (i) obter a anuência prévia da ANEEL, nos termos da Resolução Normativa nº 484, de 17 de abril de 2012; ou (ii) notificar a ANEEL em até 3 (três) Dias Úteis após a ocorrência da excussão da garantia; sendo que o terceiro adquirente das Ações Alienadas Fiduciariamente deverá atender aos

requisitos previstos nas normas em vigor, em observância aos termos da regulamentação da ANEEL (“Anuência Prévia”).

9.2. Na hipótese da excussão da presente garantia e venda das Ações Alienadas prevista na Cláusula 9.1 acima, o Acionista não terá o direito de receber das Companhias, do Agente Fiduciário, dos Debenturistas ou do comprador das Ações Alienadas Fiduciariamente, quaisquer valores decorrentes da alienação e transferência das Ações Alienadas Fiduciariamente a título de ressarcimento por qualquer valor pago referente às Obrigações Garantidas, não se sub-rogando, portanto, nos direitos de crédito correspondentes às Obrigações Garantidas.

9.3. Para os fins da Cláusula 9.2 acima, o Acionista reconhece que, em caso de venda das Ações Alienadas Fiduciariamente: (i) não terá qualquer pretensão ou ação contra as Companhias, contra o Agente Fiduciário, contra os Debenturistas ou contra os compradores das Ações Alienadas Fiduciariamente; e (ii) a ausência de sub-rogação não implicará em enriquecimento sem causa das Companhias, do Agente Fiduciário, dos Debenturistas ou dos compradores das Ações Alienadas Fiduciariamente, tendo em vista que: (a) a ESP é a devedora principal e beneficiária das Obrigações Garantidas; (b) em caso de excussão da presente garantia, a não sub-rogação representará um aumento equivalente e proporcional no valor das Ações Alienadas Fiduciariamente; e (c) o valor residual de venda das Ações Alienadas Fiduciariamente será restituído ao Acionista, após o pagamento de todas as Obrigações Garantidas, observado o prazo previsto na Cláusula 9.4 abaixo.

9.4. O produto total apurado com a eventual excussão ou a venda das Ações e Direitos Dados em Garantia será aplicado no pagamento das Obrigações Garantidas de forma compartilhada entre os Debenturistas, na proporção do valor dos créditos detidos por cada um deles, devendo as Companhias suportar também todas as despesas em que o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, razoavelmente incorrer com a negociação das Ações Alienadas Fiduciariamente, mediante apresentação do respectivo demonstrativo. Caso, após a integral liquidação das Obrigações Garantidas e das despesas com a venda/execução da garantia, seja apurado saldo positivo, o Agente Fiduciário deverá entregá-lo ao Acionista, em conta corrente a ser indicada por este, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados de sua verificação, devidamente acompanhado de demonstrativo da apuração dos valores a serem creditados em favor do Acionista.

9.5. Caso o produto da realização da presente Garantia Fiduciária não seja suficiente para a integral liquidação das Obrigações Garantidas e das despesas com a execução da garantia, a ESP e os Fiadores permanecerão responsáveis pelo saldo remanescente e respectivos encargos moratórios, nos termos da Escritura de Emissão

9.6. O Agente Fiduciário seguirá a orientação dos Debenturistas, reunidos em assembleia geral de Debenturistas, com relação à realização pública ou privada da execução das Ações

Alienadas Fiduciariamente, sendo certo que o Agente Fiduciário e os Debenturistas deverão agir de boa-fé, respeitar a legislação e regulamentação aplicáveis.

9.7. A excussão das Ações e Direitos Dados em Garantia na forma aqui prevista será procedida de forma independente e em adição a qualquer outra execução de garantia, real ou pessoal, concedida ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, nos demais contratos celebrados no âmbito da Emissão. Na ocorrência de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, o Agente Fiduciário deverá ter o direito de exercer os seus direitos e excutir a alienação fiduciária constituída nos termos deste Contrato e qualquer outra garantia que lhe foi concedida sob a Escritura de Emissão e Contratos de Garantia, como forma de satisfazer plenamente as Obrigações Garantidas.

9.8. Todos e quaisquer custos ou despesas comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, em decorrência de tarifas e/ou tributos dos registros, averbações, processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários ao recebimento do produto da excussão da Garantia Fiduciária e à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas previstos neste Contrato, incluindo custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais fixados em sentença judicial transitada em julgado, ou quaisquer outros custos ou despesas comprovadamente incorridos relacionados com tais processos, procedimentos ou medidas, serão de responsabilidade exclusiva e integral do Acionista e/ou das Companhias, devendo ser reembolsado ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas no prazo de até 5 (cinco) dias contados de solicitação neste sentido.

9.9. Como forma de cumprir as obrigações estabelecidas no presente Contrato e até que as Obrigações Garantidas tenham sido devidamente e integralmente pagas, o Acionista nomeia, em caráter irrevogável, pelo presente, o Agente Fiduciário como seu mandatário, na forma do artigo 684 e 685 do Código Civil, com poderes para tomar quaisquer medidas contidas nos termos deste Contrato, inclusive com poderes para: (1) independentemente da ocorrência de um Evento de Inadimplemento, celebrar qualquer documento e realizar quaisquer atos em nome do Acionista com relação à alienação fiduciária constituída nos termos deste Contrato, na medida em que as Companhias e/ou o Acionista assim não o façam nos termos deste Contrato, e que tal documento ou ato seja necessário para constituir, criar, preservar, manter, formalizar, aperfeiçoar e validar tal alienação fiduciária nos termos deste Contrato, ou aditar este Contrato para incluir quaisquer Novas Ações Alienadas Fiduciariamente ou Novos Direitos Cedidos Fiduciariamente sob este Contrato e/ou para corrigir erros evidentes, caso em que o Agente Fiduciário deverá notificar o Acionista sobre os atos então praticados (sendo que a falta dessa comunicação não deverá impactar ou afetar de forma alguma quaisquer dos direitos e prerrogativas do Agente Fiduciário sob este Contrato); e (2) mediante a ocorrência e decretação do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas ou na Data de Vencimento sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente liquidadas: (a) observado o disposto na Cláusula 9 (Vencimento Antecipado e Execução da Garantia) deste Contrato e sem a necessidade de

aprovação pelos Debenturistas, excutir, ceder, transferir ou vender as Ações e Direitos Dados em Garantia (no todo ou em parte) ou concordar com sua excussão, cessão, transferência ou venda, no todo ou em parte, judicial ou extrajudicialmente, mediante venda ou negociação pública ou privada, inclusive judicialmente, por procuradores devidamente nomeados com poderes da cláusula *ad judicia*, bem como aplicar os recursos recebidos para o pagamento e satisfação de todas as Obrigações Garantidas asseguradas por este Contrato que se tornarem devidas e exigíveis, deduzindo as despesas e utilizar o saldo remanescente, se houver, conforme previsto na Escritura de Emissão, recebendo todos os poderes necessários para tanto, incluindo, entre outros, o poder e capacidade de assinar contratos ou acordos relativos à venda ou transferência das Ações e Direitos Dados em Garantia e, sempre que necessário, adotar medidas, com poderes para praticar, aplicar e assinar recibos e declarações, endossar cheques, bem como praticar todos os atos correlatos, incluindo, entre outros, representar o Acionista perante qualquer órgão governamental brasileiro quando necessário para efetivar a venda das Ações e Direitos Dados em Garantia; (b) praticar todos os atos necessários para receber todos os valores exigíveis mediante ou relativo a qualquer execução de seus direitos com relação às Ações e Direitos Dados em Garantia, nos termos deste Contrato; (c) praticar todos os atos necessários e celebrar qualquer instrumento perante qualquer autoridade governamental em caso de venda pública das Ações e Direitos Dados em Garantia, em conformidade com os termos e condições estabelecidos neste Contrato; (d) praticar todos os atos necessários e celebrar qualquer acordo, contrato, escritura pública e/ou instrumento coerente com os termos deste Contrato, sempre que necessário ou conveniente com relação ao presente Contrato para preservar e exercer os direitos do Acionista, conforme seja necessário para efetivar a venda das Ações e Direitos Dados em Garantia e na medida permitida nos termos das leis aplicáveis; (e) na medida em que for necessário para o exercício dos poderes outorgados, representar o Acionista perante quaisquer terceiros, incluindo qualquer instituição financeira e qualquer órgão governamental brasileiro ou autoridade brasileira, seja na esfera federal, estadual ou municipal, incluindo a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), Comissão de Valores Mobiliários, a Receita Federal do Brasil, o Banco Central do Brasil, instituições financeiras, a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais e do Estado de Goiás, dentre outros, agências reguladoras competentes e qualquer autoridade ambiental, tributária ou fazendária ou de transportes, com relação aos assuntos relacionados a este Contrato e às Ações e Direitos Dados em Garantia; (f) exercer quaisquer direitos sob quaisquer documentos ou contratos que deram origem a quaisquer Ações e Direitos Dados em Garantia.

9.9.1. Para os fins da Cláusula 9.9, na presente data, o Acionista outorgará ao Agente Fiduciário procuração na forma anexa ao presente como Anexo VI. O Acionista compromete-se a (i) na data de assinatura de aditamentos ao referido Contrato, entregar procurações equivalentes a qualquer sucessor autorizado do Agente Fiduciário, conforme seja necessário para assegurar que tais sucessores tenham poderes para realizar os atos e direitos especificados neste Contrato; e (ii) emitir novas procurações ou em renovar a procuração outorgada ao Agente

Fiduciário, conforme Cláusula 9.9 acima, com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência ao vencimento da procuração vigente ou conforme solicitado pelo Agente Fiduciário, outorgando novas procurações no prazo máximo de acordo com tais documentos societários e constitutivos do Acionista e com a lei aplicável.

9.10. O Agente Fiduciário poderá exercer, em relação às Ações e Direitos Dados em Garantia, todas as ações e direitos previstos neste Contrato, incluindo, mas não se limitando a, os direitos previstos no artigo 1.364 do Código Civil Brasileiro.

9.11. O Acionista e as Companhias concordam em assumir e realizar todos os atos e cooperar com o Agente Fiduciário com relação a todos os assuntos que possam ser necessários para cumprir as disposições desta Cláusula 9, incluindo os assuntos que possam ser necessários sob a lei aplicável com relação à alienação fiduciária constituída nos termos deste Contrato e às Ações e Direitos Dados em Garantia.

10. ALTERAÇÕES REFERENTES ÀS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

10.1. O Acionista permanecerá obrigada nos termos do presente Contrato, e as Ações e Direitos Dados em Garantia permanecerão sujeitos aos direitos de garantia ora outorgados, a todo o tempo, até o término do presente Contrato, sem limitação e sem qualquer reserva de direitos contra o Acionista, e independentemente da notificação ou anuência do Acionista, não obstante:

- (i) qualquer renovação, prorrogação, aditamento, modificação, vencimento antecipado, transação, renúncia, restituição ou quitação, no todo ou em parte, atinente às Obrigações Garantidas, ou da invalidade parcial ou inexequibilidade de quaisquer dos documentos relacionados às Obrigações Garantidas;
- (ii) qualquer alteração do prazo, forma, local, valor ou moeda de pagamento das Obrigações Garantidas;
- (iii) qualquer ação (ou omissão) do Agente Fiduciário, renúncia no exercício de qualquer direito, poder ou prerrogativa e prorrogação do prazo de execução de qualquer direito, contidos nos documentos relacionados às Obrigações Garantidas ou nos termos da legislação aplicável; e/ou
- (iv) a venda, permuta, renúncia, restituição, liberação ou quitação de qualquer outra garantia, direito de compensação ou outro direito de garantia real a qualquer tempo detido pelos Debenturistas (de forma direta ou indireta) para o pagamento das Obrigações Garantidas.

11. COMUNICAÇÕES

11.1. Cada notificação, solicitação, ou outra comunicação relacionada a este Contrato deverá ser por escrito, e entregue pessoalmente ou enviada por correspondência pré-paga, por correio ou serviço de courier ou por e-mail ou fax (com cópia a ser enviada por correio, cujo recebimento não será obrigado para a efetivação da notificação) ao destinatário previsto nos endereços a seguir:

(i) Se para o **Acionista**:

HY BRAZIL ENERGIA S.A.

Avenida Raja Gabaglia, nº 339, Cidade Jardim

30.380-103, Belo Horizonte – MG

At.: Sr. Bruno Figueiredo Menezes

Tel.: (31) 2512-5900

E-mail: bruno.menezes@hybrazil.com

(ii) Se para o **Agente Fiduciário**:

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**

Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Sala 1.401

CEP 04534-002 – São Paulo, SP

At.: Srs. Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira

Tel.: (11) 3090-0447 / (21) 2507-1949

E-mail: fiduciario@simplificpavarini.com.br

(iii) Se para as **Companhias**:

ENERGÉTICA SÃO PATRÍCIO S.A.

Avenida Raja Gabaglia, nº 339, Cidade Jardim

30.380-103, Belo Horizonte – MG

At.: Sr. Bruno Figueiredo Menezes

Tel.: (31) 2512-5900

E-mail: bruno.menezes@hybrazil.com

AREÃO ENERGIA S.A.

Avenida Raja Gabaglia, nº 339, Cidade Jardim

30.380-103, Belo Horizonte – MG

At.: Sr. Bruno Figueiredo Menezes

Tel.: (31) 2512-5900

E-mail: bruno.menezes@hybrazil.com

MARIA DA FÉ ENERGIA S.A.

Avenida Raja Gabaglia, nº 339, Cidade Jardim
30.380-103, Belo Horizonte – MG
At.: Sr. Bruno Figueiredo Menezes
Tel.: (31) 2512-5900
E-mail: bruno.menezes@hybrazil.com

11.2. Todas as notificações, demandas, e outras comunicações (i) enviadas por correio pré-pago ou serviço de courier ou entregues pessoalmente serão eficazes após o recebimento pelo destinatário e (ii) enviadas por e-mail ou fax serão eficazes quando enviadas e com seu recebimento confirmado. Qualquer Parte poderá, mediante notificação por escrito à outra, alterar o endereço para o qual tais notificações, demandas ou outras comunicações devem ser enviadas.

11.3. Não obstante o disposto nesta Cláusula 11, as Companhias e o Acionista concordam que qualquer comunicação ou notificação realizada nos termos deste Contrato deve ser considerada devidamente entregue para as Companhias e para o Acionista quando entregue para qualquer uma delas, indistintamente.

12. RESCISÃO

12.1. Este Contrato e as procurações outorgadas em relação a este Contrato deverão ser eficazes a partir da presente data e permanecerão em pleno vigor e eficácia até a quitação integral das Obrigações Garantidas ou a completa excussão da presente garantia, quando o presente Contrato será tido por extinto e os direitos de garantia por ele criados serão liberados, às expensas das Companhias.

12.2. Nenhuma liberação do presente Contrato ou do direito de garantia criado e comprovado pelo presente Contrato será válida se não for assinada pelo Agente Fiduciário.

12.3. Após a quitação integral das Obrigações Garantidas ou a completa excussão da presente garantia e às expensas do Acionista e/ou das Companhias, o Agente Fiduciário celebrará e entregará ao Acionista, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis da referida quitação, o termo de liberação, para comprovar a referida liberação em conformidade com a presente cláusula.

13. CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

13.1. O Acionista obriga-se a não ceder ou transferir, total ou parcialmente as Ações e Direitos Dados em Garantia, bem como os direitos e/ou obrigações decorrentes deste Contrato, salvo (i) nos casos de sucessão previstos em lei, desde que tal sucessão decorra de operação realizada em consonância com os termos e condições previstos na Escritura de

Emissão e neste Contrato; e (ii) mediante prévia e expressa autorização dos Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão.

13.2. Os Debenturistas poderão ceder ou de outro modo transferir, no todo ou em parte, seus direitos e obrigações decorrentes deste Contrato a qualquer terceiro para quem as Debêntures forem cedidas ou transferidas mediante notificação ao Agente Fiduciário, com cópia ao Acionista, sendo que o cessionário deverá ser investido de todos os benefícios correspondentes originalmente assegurados aos Debenturistas de acordo com este Contrato ou com a lei aplicável.

13.3. Em caso de substituição do Agente Fiduciário, nos termos da Escritura de Emissão, fica assegurado a este o direito de ceder ou transferir, totalmente, os direitos oriundos deste Contrato ou sua posição contratual neste Contrato, observados os termos e condições da Escritura de Emissão, permanecendo integralmente em vigor os direitos dos Debenturistas, representados pelo novo agente fiduciário, bem como este Contrato em todos os seus termos em relação aos sucessores do Agente Fiduciário, sem quaisquer modificações nas demais condições aqui acordadas. No caso de tal substituição nos termos da Escritura de Emissão, o Acionista e as Companhias deverão, às suas custas, firmar quaisquer documentos e/ou instrumentos conforme possam ser requeridos para sua efetivação. Todos os sucessores do Agente Fiduciário terão os mesmos direitos outorgados ao Agente Fiduciário no âmbito deste Contrato.

13.4. Este Contrato deverá permanecer válido e exequível independentemente de qualquer cessão ou transferência a quaisquer terceiros. Caso necessário, o Acionista e as Companhias deverão, às expensas das Companhias, celebrar quaisquer documentos e/ou instrumentos que possam ser necessários ou solicitados pelo Agente Fiduciário para implementar a cessão ou transferência de seus respectivos direitos e/ou obrigações, incluindo para a constituição, atualização, manutenção, conservação e registro da alienação fiduciária constituída sob este Contrato.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Anexos. Os documentos anexos a este Contrato constituem parte integrante e complementar deste Contrato.

14.2. Independência das Disposições. Caso qualquer disposição do presente Contrato seja julgada inválida, ilegal ou inexecutável nos termos da legislação aplicável, a disposição será considerada ineficaz apenas na medida de tal invalidade, ilegalidade ou inexecutabilidade e não afetará quaisquer outras disposições do presente Contrato nem a validade, legalidade ou exequibilidade da disposição em questão em qualquer outra jurisdição. Na medida permitida pela legislação aplicável, as Partes, de boa-fé, negociarão e celebrarão uma

alteração ao presente Contrato a fim de substituir qualquer disposição por uma nova que: (a) reflita sua intenção original; e (b) seja válida e vinculante.

14.3. Novação. Este Contrato não constitui novação, nem altera qualquer obrigação de qualquer Acionista em relação ao Agente Fiduciário sob qualquer contrato firmado entre eles, incluindo, dentre outros, a Escritura de Emissão.

14.4. Não Prejuízo a Outros Direitos de Garantia. A garantia prevista neste Contrato será independente de quaisquer outras garantias prestadas ou que venham a ser prestadas em favor dos Debenturistas, de modo que o Agente Fiduciário poderá, a qualquer tempo, em nome dos Debenturistas, executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, conjunta ou separadamente, para os fins de amortizar ou liquidar as Obrigações Garantidas.

14.5. Renúncia, Aditamento ou Mudança. Nenhum termo ou condição aqui contido poderá ser objeto de renúncia, aditamento ou mudança, exceto se tal renúncia, aditamento ou mudança for formalizado por escrito e devidamente assinado pelas Partes. Qualquer omissão ou atraso no exercício de qualquer direito, poder ou privilégio aqui previsto, não poderá ser interpretado como renúncia ou novação de qualquer direito, poder ou privilégio ou de qualquer outro direito, poder ou privilégio decorrente deste Contrato ou de qualquer outro instrumento. O exercício parcial de qualquer direito não impedirá o futuro exercício total de tal direito ou de qualquer outro direito. A renúncia expressa e por escrito a qualquer direito não deverá ser considerada uma renúncia de qualquer outro direito.

14.6. Integridade das Ações e Direitos Dados em Garantia. Fica assegurado ao Agente Fiduciário o amplo direito de verificar a integridade das Ações e Direitos Dados em Garantia, podendo, desta forma, solicitar ao Acionista e às Companhias que lhe forneçam, a qualquer momento, declaração de manutenção do registro ou averbação da Garantia Fiduciária, conforme previsto neste Contrato.

14.6.1. O exercício, por parte do Agente Fiduciário, de quaisquer direitos ou remediações aqui previstos não exime o Acionista de qualquer de seus deveres ou obrigações sob a Escritura de Emissão, este Contrato ou quaisquer documentos e instrumentos relacionados à Emissão.

14.7. Ausência de Obrigação do Agente Fiduciário. Os poderes conferidos ao Agente Fiduciário nos termos do presente Contrato destinam-se exclusivamente a proteger os direitos dos Debenturistas sobre as Ações e Direitos Dados em Garantia e não imporão qualquer obrigação ao Agente Fiduciário de exercer quaisquer desses poderes. Nem o Agente Fiduciário, nem seus diretores, conselheiros, empregados ou agentes ficarão responsáveis perante a Garantidora ou as Companhias por qualquer ação ou omissão nos termos do presente Contrato, exceto na medida em que tenha sido causada por dolo ou culpa grave comprovados por sentença transitada em julgado

14.8. Autonomia das Disposições. Caso qualquer disposição deste Contrato seja considerada como inválida, ilegal ou inexecutável por uma autoridade competente de qualquer jurisdição ou lei aplicável, tal disposição deverá se tornar ineficaz apenas na medida de tal invalidade, ilegalidade ou inexecutabilidade, e não deverá afetar a validade, legalidade ou executabilidade de quaisquer disposições remanescentes. Conforme permitido pela autoridade competente ou pela lei, as Partes deverão de boa-fé negociar e celebrar um aditamento a este Contrato para substituir qualquer disposição afetada por uma nova disposição que (i) reflita a intenção original na medida do permitido pela respectiva autoridade ou lei aplicável, e (ii) seja válida e vinculante.

14.9. Despesas. Qualquer custo ou despesa comprovado eventualmente incorrido pelas Companhias e/ou pelo Agente Fiduciário no cumprimento de suas obrigações previstas neste Contrato ou nos demais Contratos de Garantia, será de inteira responsabilidade das Companhias, não cabendo ao Agente Fiduciário qualquer responsabilidade pelo seu pagamento ou reembolso.

14.10. Tributos. Correrão por conta das Companhias todos os tributos, contribuições e encargos de qualquer natureza, presentes ou futuros, que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a Garantia Fiduciária e sobre os valores, movimentações financeiras, pagamentos e obrigações decorrentes deste Contrato.

14.11. Apresentação de Certidões. O Acionista e as Companhias apresentaram, cada uma, para todos os fins aplicáveis, na forma do Anexo VII, a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (ou Positiva com Efeitos de Negativa), expedida pela Secretaria da Receita Federal em conjunto com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

14.12. Execução Específica. Este Contrato constitui um título executivo extrajudicial de acordo com as disposições do artigo 784, incisos III e V da Lei nº 13.015, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código Brasileiro de Processo Civil"). O Acionista reconhece e concorda que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, todas e quaisquer operações assumidas e que lhe possam ser impostas, de acordo com este Contrato ou relacionadas ao mesmo deverão estar sujeitas à execução específica de acordo com os artigos 497, 499, 500, 501, 536, 537, 806, 814, 815, 822 e 823 do Código Brasileiro de Processo Civil.

14.13. Lei Aplicável. Este Contrato será regido e interpretado em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

14.14. Foro. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios oriundos deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Em testemunho de que, as Partes celebraram este Contrato em 4 (quatro) vias de mesma forma e conteúdo, por seus representantes, juntamente com as 2 (duas) testemunhas identificadas abaixo.

São Paulo, 4 de janeiro de 2019.

(assinaturas se encontram nas três páginas seguintes)
(restante da página intencionalmente deixado em branco)



(Página de Assinaturas 1 de 6 do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças, entre Hy Brazil Energia S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Energética São Patrício S.A., Areão Energia S.A. e Maria da Fé Energia S.A.)

HY BRAZIL ENERGIA S.A.



Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:



(Página de Assinaturas 2 de 6 do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças, entre Hy Brazil Energia S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Energética São Patrício S.A., Areão Energia S.A. e Maria da Fé Energia S.A.)

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**

Nome:

Cargo:



Marcos Venicius B. da Rocha
CPF: 961.101.807-00

Nome:

Cargo:



(Página de Assinaturas 3 de 6 do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças, entre Hy Brazil Energia S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Energética São Patrício S.A., Areão Energia S.A. e Maria da Fé Energia S.A.)

ENERGÉTICA SÃO PATRÍCIO S.A.



Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:



(Página de Assinaturas 4 de 6 do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças, entre Hy Brazil Energia S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Energética São Patrício S.A., Areão Energia S.A. e Maria da Fé Energia S.A.)

AREÃO ENERGIA S.A.



Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:



(Página de Assinaturas 5 de 6 do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças, entre Hy Brazil Energia S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Energética São Patrício S.A., Areão Energia S.A. e Maria da Fé Energia S.A.)

MARIA DA FÉ ENERGIA S.A.



Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:



(Página de Assinaturas 6 de 6 do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças, entre Hy Brazil Energia S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Energética São Patrício S.A., Areão Energia S.A. e Maria da Fé Energia S.A.)

TESTEMUNHAS


Por: Henrique Neves Gonzaga
RG: MG 12522120


Por: Marcelo Jardi Guimarães
RG: MG 16811.313

1

Rau

ANEXO I
DESCRIÇÃO DAS AÇÕES ALIENADAS FIDUCIARIAMENTE

• **ESP:**

Acionista	Ações Ordinárias	Valor do capital social (R\$)	%
Hy Brazil Energia S.A.	53.714.104	R\$ 79.025.239,21	100%
Total	53.714.104	R\$ 79.025.239,21	100,00%

• **Areão:**

Acionista	Ações Ordinárias	Valor do capital social (R\$)	%
Hy Brazil Energia S.A.	2.505.000		100%
Total	2.505.000	2.505.000,00	100,00%

Maria da Fé:

Acionista	Ações Ordinárias	Ações Preferenciais	Valor do capital social (R\$)	%
Hy Brazil Energia S.A.	2.304.600			92%
Total	2.304.600	200.400	2.505.000	100,00%

ANEXO II
CARACTERÍSTICAS DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

(De acordo com o artigo 1.362 do Código Civil Brasileiro)

1. DEBÊNTURES

1.1 Número da Emissão: 1ª emissão.

1.2 Quantidade de Debêntures: serão emitidas 1.000 (mil) Debêntures.

1.3 Número de Séries: a Emissão será realizada em série única.

1.4 Valor do Principal (Valor Total da Emissão): o valor total da Emissão é de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), na Data de Emissão;

1.5 Prazo e Data de Vencimento: ressalvadas as hipóteses de (i) Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido); e (ii) vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures constantes da Cláusula 5.1 da Escritura de Emissão, ocasiões em que a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures pelo Valor Nominal Unitário ou pelo saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos, nos termos da Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, com data de vencimento final em 19 de dezembro de 2023.

1.6 Atualização Monetária das Debêntures: o Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

1.7 Amortização das Debêntures: Sem prejuízo das disposições aplicáveis aos pagamentos em decorrência da liquidação antecipada da totalidade das Debêntures em razão da amortização extraordinária das Debêntures, do resgate antecipado facultativo das Debêntures ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 20 (vinte) parcelas trimestrais e consecutivas, a partir da Data de Emissão, de acordo com o cronograma de amortização a ser previsto na Escritura de Emissão.

1.8 Juros Remuneratórios das Debêntures: sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, acrescida exponencialmente de sobretaxa equivalente a 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base

1

300

252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a Data de Integralização ou a data de pagamento do Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de pagamento do Juros Remuneratórios subsequente (“Juros Remuneratórios”).

1.9 Periodicidade de Pagamento dos Juros Remuneratórios: sem prejuízo dos pagamentos em decorrência da liquidação antecipada da totalidade das Debêntures em razão do resgate antecipado facultativo das Debêntures ou do vencimento antecipado facultativo das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, os Juros Remuneratórios serão pagos em 20 (parcelas) trimestrais e consecutivas, a partir da Data de Emissão, nas datas a serem previstas na Escritura de Emissão, sendo o último pagamento devido na Data de Vencimento.

1.10 Resgate Antecipado Facultativo: a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado total ou parcial das Debêntures, nas seguintes hipóteses, com aviso prévio, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão: a qualquer momento, (i) até 12 (doze) meses contados da Data de Emissão, pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido: (a) dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Data da Integralização ou da última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, conforme o caso, até a data da efetiva liquidação do resgate antecipado facultativo, bem como Encargos Moratórios, se houver, e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora; e (b) de prêmio de resgate, correspondente a 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) *flat* sobre o valor objeto do resgate antecipado; e (ii) a partir do 13º (décimo terceiro) mês contado da Data da Emissão, pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido: (a) dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Data da Integralização ou da última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, conforme o caso, até a data da efetiva liquidação do Resgate Antecipado Facultativo, bem como Encargos Moratórios, se houver, e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora; e (b) de prêmio de resgate, correspondente a 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) *flat* sobre o valor objeto do resgate antecipado.

1.11 Amortização Extraordinária: a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar a amortização extraordinária parcial das Debêntures limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, nas seguintes hipóteses, com aviso prévio, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão: a qualquer momento, (i) até 12 (doze) meses contados da Data de Emissão, pelo percentual do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, a serem efetivamente amortizadas, acrescido: (a) dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Data da Integralização ou da última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, conforme o caso, até a data da efetiva liquidação da Amortização Extraordinária, bem como Encargos Moratórios, se

houver, e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora; e (b) de prêmio de resgate, correspondente a 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) *flat* sobre o valor objeto da amortização; e (ii) a partir do 13º (décimo terceiro) mês contado da Data da Emissão, pelo percentual do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, a serem efetivamente amortizadas, acrescido: (a) dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Data da Integralização ou desde a última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, até a data da efetiva liquidação da Amortização Extraordinária, bem como Encargos Moratórios, se houver, e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora; e (b) de prêmio de resgate, correspondente a 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) *flat* sobre o valor objeto da amortização.

1.12 Aquisição Facultativa: a Emissora poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, observadas as restrições de negociação e prazo previsto na Instrução CVM 476, o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações e ainda condicionado ao aceite do Debenturista vendedor, adquirir as Debêntures, as quais poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora ou ser novamente colocadas no mercado, conforme as regras expedidas pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora.

1.13 Vencimento Antecipado: observado o disposto na Escritura de Emissão, as obrigações relativas às Debêntures poderão vir a ser consideradas antecipadamente vencidas pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, em razão da ocorrência de determinados eventos, os quais serão negociados com base em hipóteses de vencimento antecipado automáticas e não automáticas usuais de mercado e a serem detalhadas na Escritura de Emissão. Na hipótese de efetiva decretação de vencimento antecipado, a Emissora deverá realizar, no prazo previsto na Escritura de Emissão, o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido de dos Juros Remuneratórios, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Integralização ou das Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, e dos Encargos Moratórios e multas, se houver, de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, nos termos da Escritura de Emissão, fora do âmbito da B3.

1.14 Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante, para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3, ou, conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim, ou ainda na sede da Emissora, se for o caso. Os pagamentos referentes às Debêntures eventualmente devidos pelos Fiadores nos termos da Escritura de

Emissão e dos Contratos de Garantia, conforme aplicável, serão realizados pelos Fiadores nos termos da Escritura de Emissão.

1.15 Encargos Moratórios: sem prejuízo dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso, inclusive aqueles em decorrência de vencimento antecipado, ficarão sujeitos, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso ou notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a: (i) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido calculados *pro rata temporis*; e (ii) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago ("Encargos Moratórios"). Não obstante aqui disposto, eventuais Juros Remuneratórios continuarão incidindo somente sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso), nos termos da Escritura de Emissão, até a data do seu efetivo pagamento.

1.16 Demais Características: as demais características das Debêntures, da Emissão e da Oferta Restrita serão descritas na Escritura de Emissão e nos demais documentos pertinentes.

Este anexo, que resume certos termos das Obrigações Garantidas, foi elaborado pelas Partes para fins de atendimento à legislação aplicável. No entanto, a presente tabela não se destina a – e não será interpretada de modo a – modificar, alterar, cancelar ou substituir os termos e condições efetivos das Debêntures constantes da Escritura de Emissão e das demais Obrigações Garantidas ao longo do tempo; tampouco limitará os direitos do Agente Fiduciário, nos termos do presente Contrato.

ANEXO III
MODELO DE ADITAMENTO

**[=]º ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO
FIDUCIÁRIA DAS AÇÕES**

Pelo presente “[•] *Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*” (“Aditamento”), as partes (cada, uma “Parte” e, conjuntamente, “Partes”):

I. na qualidade de alienante fiduciária e cedente das Ações e Direitos Dados em Garantia (conforme definido no Contrato):

HY BRAZIL ENERGIA S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Peru nº 75, Sala 01, bairro Sion, CEP 30.320-040, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 10.730.282/0001-36, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“JUCEMG”), sob o NIRE 31300028780, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Acionista”);

II. na qualidade de representante da comunhão de titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) da ESP (“Debenturistas”), credores fiduciários da presente garantia:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano nº 466, Bloco B, Sala 1.401, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0004-01, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”), sob o NIRE 35.9.0530605-7, neste ato representada na forma do seu contrato social, na qualidade de agente fiduciário da presente emissão (“Agente Fiduciário”), representando a comunhão dos titulares das debêntures desta emissão (“Debenturistas” e, individualmente, “Debenturista”); e

III. na qualidade de intervenientes-anuentes, Companhias titulares das Ações e Direitos Dados em Garantia:

ENERGÉTICA SÃO PATRÍCIO S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Pernambuco nº 353, Sala 1.212, bairro Funcionários, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.600.123/0001-12, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEMG, sob o NIRE 31300122646, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“ESP”);



AREÃO ENERGIA S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Raja Gabáglia, nº 339, Sala 21, bairro Cidade Jardim, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.872.788/0001-66, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEMG, sob o NIRE 31300101851, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Areão"); e

MARIA DA FÉ ENERGIA S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Raja Gabáglia, nº 339, Sala 28, bairro Cidade Jardim, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.677.134/0001-11, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEMG, sob o NIRE 31300110222, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Maria da Fé" e, em conjunto com ESP e Areão, "Companhias"),

CONSIDERANDO QUE:

- (a) a Emissora realizou a sua 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, para distribuição pública com esforços restritos ("Oferta Restrita") nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, no montante total de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), cujos termos e condições estão descritos no "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Energética São Patrício S.A.*", celebrado em 19 de dezembro de 2018, entre a ESP e o Agente Fiduciário, com a interveniência do Acionista, Mauá Participações Estruturadas S.A. ("Mauá"), DJG Participações S.A. ("DJG"), Alto Brejaúba Energia S.A. ("Alto Brejaúba"), Antônio Dias Energia S.A. ("Antônio Dias"), Areão, Brejaúba Energia S.A. ("Brejaúba"), Cachoeirinha Energia S.A. ("Cachoeirinha"), CG Energia S.A. ("CG"), Espreado Energia S.A. ("Espreado"), Farias Energia S.A. ("Farias"), HB Esco Gestão em Energia Ltda. ("HB Esco"), Limoeiro Energia S.A. ("Limoeiro"), Maria da Fé, Palmeiras Energia S.A. ("Palmeiras"), Pitangas Energia S.A. ("Pitangas"), Pardo Energia S.A. ("Pardo"), São Cristóvão Energia S.A. ("São Cristóvão"), Simonésia Energia S.A. ("Simonésia"), Vermelho Velho Energia S.A. ("Vermelho Velho"), Alan de Alvarenga Menezes ("Alan"), Daniela Lourenço Valadares Gontijo ("Daniela"), Júlia Lourenço Valadares Gontijo Simões ("Júlia") e Gustavo Lourenço Valadares Gontijo ("Gustavo" e, em conjunto com o Acionista, Mauá, DJG, Alto Brejaúba, Antônio Dias, Areão, Brejaúba, Cachoeirinha, CG, Espreado, Farias, HB Esco, Limoeiro, Maria da Fé, Palmeiras, Pitangas, Pardo, São Cristóvão e Simonésia, Vermelho Velho, Alan, Daniela e Júlia, os "Fiadores") (conforme aditado de tempos em tempos, "Escritura de Emissão");



- (b) para assegurar o fiel, pontual, correto e integral cumprimento das obrigações financeiras, principais e acessórias, presentes e futuras, da ESP a serem assumidas perante os Debenturistas no âmbito da Emissão, os Acionistas concordaram em alienar fiduciariamente em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, neste ato representados pelo Agente Fiduciário, todas as Ações atuais e futuras, de emissão das Companhias;
- (c) em 4 de janeiro de 2019, foi celebrado o Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças, por meio do qual a totalidade das ações de emissão das Companhias de titularidade do Acionista foi alienada fiduciariamente em favor do Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas ("Contrato");
- (d) em [=] de [=] de [=], a [ESP/Areão/ Maria da Fé] emitiu [=] ([=]) ações, as quais foram totalmente subscritas e integralizadas pelo Acionista ("Novas Ações Alienadas Fiduciariamente"); e
- (e) as Partes desejam formalizar a constituição de um direito de garantia sobre tais Novas Ações Alienadas Fiduciariamente, nos termos e condições aplicáveis às Ações Alienadas Fiduciariamente, conforme disposto no Contrato.

Resolvem as Partes entre si, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Aditamento, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

1.1. Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Aditamento são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos no Contrato ou na Escritura de Emissão. Todos os termos no singular definidos neste Aditamento deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões "deste instrumento", "neste instrumento" e "conforme previsto neste instrumento" e palavras da mesma importância quando empregadas neste Aditamento, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Aditamento como um todo e não a uma disposição específica deste Aditamento, e referências a cláusula, sub-cláusula, itens, adendo e anexo estão relacionadas a este Aditamento a não ser que de outra forma especificado. Todos os termos definidos neste Aditamento terão as definições a eles atribuídas neste Aditamento quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos aqui previstos.

1.2. Salvo qualquer outra disposição em contrário prevista neste Aditamento, todos os termos e condições do Contrato aplicam-se total e automaticamente a este Aditamento,



mutatis mutandis, e deverão ser consideradas como uma parte integral deste, como se estivessem transcritos neste Aditamento.

1.3. Todas as menções ao Agente Fiduciário no presente instrumento deverão ser entendidas como o Agente Fiduciário, agindo em nome e para o benefício da comunhão dos Debenturistas da Emissão.

2. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA DE AÇÕES ADICIONAIS

2.1. Na forma do disposto no Contrato (conforme aditado, alterado e modificado de tempos em tempos, inclusive por meio deste Aditamento) e nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, dos artigos 40, 100 e 113 da Lei das Sociedades por Ações e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, em garantia do fiel, integral e imediato pagamento de todas e quaisquer Obrigações Garantidas, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, os Acionistas alienam fiduciariamente em garantia aos Debenturistas da Emissão, representados pelo Agente Fiduciário, todas as Novas Ações Alienadas Fiduciariamente listadas no Anexo A ao presente, bem como os direitos a ela relativos (“Direitos Cedidos Fiduciariamente” e, em conjunto com as Novas Ações Alienadas Fiduciariamente, os “Novas Ações e Direitos Dados em Garantia”) ficando entendido que todos os direitos e obrigações das partes sob o Contrato devam ser aplicados, *mutatis mutandis*, a este Aditamento e as Novas Ações Alienadas Fiduciariamente passam a integrar a definição de “Ações Alienadas Fiduciariamente”, os Novos Direitos Cedidos Fiduciariamente passam a integrar a definição de “Direitos Cedidos Fiduciariamente” e as Novas Ações e Direitos Dados em Garantia passam a integrar a definição de “Ações e Direitos Dados em Garantia”.

2.2. Nos termos e nos prazos previstos na Cláusula 3 (Registro da Alienação Fiduciária) do Contrato, as Companhias deverão, às suas próprias custas e exclusivas expensas, entregar ao Agente Fiduciário (i) evidência de atualização dos Livros de Registro das Companhias, conforme o caso, com a anotação das Novas Ações Alienadas Fiduciariamente e a anotação da garantia prevista no Contrato e neste Aditamento, e (ii) via original deste Aditamento, devidamente averbado nos Cartórios de RTD.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. O Acionista e as Companhias ratificam, expressamente e de forma integral, em relação a si própria, todas as declarações, garantias e obrigações respectivamente apresentadas, outorgadas e contratadas no Contrato, como se tais declarações, garantias e obrigações estivessem inteiramente transcritas neste Aditamento.

3.2. Exceto se expressamente alterado nos termos deste Aditamento, todas as disposições, termos e condições estabelecidos no Contrato deverão permanecer



inteiramente em pleno vigor e efeito integralmente, sendo expressamente ratificados pelas Partes.

3.3. O presente Aditamento será regido e interpretado em conformidade com as leis do Brasil. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, como competente para dirimir quaisquer controvérsias ou litígios decorrentes ou relacionados a este Aditamento.

Em testemunho de que, as Partes celebraram este Aditamento a ser devidamente assinado em 4 (quatro) vias de mesmo conteúdo e forma, por seus representantes, juntamente com as 2 (duas) testemunhas identificadas abaixo.

[=], [•].

[PÁGINAS DE ASSINATURAS A SEREM INCLUÍDAS]



[=]º ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE
ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DAS AÇÕES

ANEXO A

DESCRIÇÃO AÇÕES ADICIONAIS

Acionistas	Número de Ações	Capital Social das Companhias (Percentual)
[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]
Total [•]	[•]	100%

* * *



ANEXO IV
MODELO DE NOTIFICAÇÃO DE ASSUNÇÃO TEMPORÁRIA

NOTIFICAÇÃO

[--], [--] de [--] de 2019.

À

HY BRAZIL ENERGIA S.A.

Rua Peru nº 75, Sala 01, bairro Sion
CEP 30.320-040

Belo Horizonte – MG

A/C: Bruno Figueiredo Menezes

ENERGÉTICA SÃO PATRÍCIO S.A.

Rua Pernambuco nº 353, Sala 1.212, bairro Funcionários

Belo Horizonte - MG

A/C: Bruno Figueiredo Menezes

AREÃO ENERGIA S.A.

Avenida Raja Gabaglia, nº 339, Sala 21, Cidade Jardim

30.380-103, Belo Horizonte – MG

A/C: Bruno Figueiredo Menezes

E

MARIA DA FÉ ENERGIA S.A.

Avenida Raja Gabaglia, nº 339, Sala 28, Cidade Jardim

30.380-103, Belo Horizonte – MG

A/C: Bruno Figueiredo Menezes

Ref.: Instrumento Particular de Alienação
Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças

Prezados Senhores,

1. Fazemos referência ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças, firmado em [=] de janeiro de 2019, entre (i) **HY BRAZIL ENERGIA S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Peru nº 75, Sala 01, bairro Sion, CEP 30.320-040, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 10.730.282/0001-36, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“JUCEMG”) sob o NIRE 31300028780 (“Acionista”); (ii)

1

Ass

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano nº 466, Bloco B, Sala 1.401, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0004-01, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP"), sob o NIRE 35.9.0530605-7, na qualidade de agente fiduciário da presente emissão ("Agente Fiduciário"), representando a comunhão dos titulares das debêntures desta emissão ("Debenturistas" e, individualmente, "Debenturista"); e tendo como intervenientes a (iii) **ENERGÉTICA SÃO PATRÍCIO S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Pernambuco nº 353, Sala 1.212, bairro Funcionários, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.600.123/0001-12, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEMG, sob o NIRE 31300122646 ("ESP"); (iv) **AREÃO ENERGIA S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Raja Gabágliã, nº 339, Sala 21, bairro Cidade Jardim, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.872.788/0001-66, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEMG, sob o NIRE 31300101851 ("Areão"); e (v) **MARIA DA FÉ ENERGIA S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Raja Gabágliã, nº 339, Sala 28, bairro Cidade Jardim, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.677.134/0001-11, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEMG, sob o NIRE 31300110222 ("Maria da Fé" e, em conjunto com ESP e Areão, "Companhias") (conforme alterado de tempos em tempos, "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações").

2. Todos os termos iniciados com letra maiúscula, aqui utilizados, mas não definidos, terão o significado a eles atribuído no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações.

3. Em razão da assinatura do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, os direitos decorrentes da totalidade das ações das Companhias, incluindo os direitos de voto, foram cedidos de forma irrevogável, irretroatável, gratuita, exclusiva e absoluta, permitindo que o Agente Fiduciário assumira a administração e/ou controle acionário das Companhias, exclusivamente no que diz respeito aos atos de administração e/ou controle necessários para viabilizar a preservação e a excussão das garantias previstas no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e no Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes, Direitos Creditórios e Créditos Bancários em Garantia e Outras Avenças, firmado em [=] de janeiro de 2019, entre a ESP, o Agente Fiduciário, Antônio Dias Energia S.A., Alto Brejaúba Energia S.A., Cachoeirinha Energia S.A., CG Energia S.A., Espreado Energia S.A., Farias Energia S.A., Limoeiro Energia S.A., Palmeiras Energia S.A., Pitangas Energia S.A., Pardo Energia S.A., São Cristóvão Energia S.A., Simonésia Energia S.A., Vermelho Velho Energia S.A., Lagoa Grande Energética S.A., Riacho Preto Energética S.A., Vila Real Energia S.A. e HB Esco Gestão em Energia Ltda. (conforme alterado de tempos em tempos, "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos"), observadas as disposições descritas na Cláusula 7.6 do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações.

4. Considerando que a eficácia do Direito de Assunção Temporária está condicionada às seguintes condições (conjuntamente, "Condições para a Assunção Temporária"): (a) decretação

do vencimento antecipado das Debêntures ou vencimento final das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas tenham sido quitadas; (b) obtenção de autorização específica da Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”) para o exercício Direito de Assunção Temporária, caso exigido pela regulamentação aplicável, e (c) envio desta Notificação, a ser entregue pelo Agente Fiduciário às Companhias e ao Acionista, sendo a data de entrega desta Notificação a “Data de Eficácia”.

5. Considerando, ainda, que o Direito de Assunção Temporária está limitado temporalmente até o momento em que for devidamente notificado, pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, ao Acionista e às Companhias, que (i) os Debenturistas não desejam mais exercer o Direito de Assunção Temporária; (ii) tenha ocorrido a excussão da garantia sobre as Ações e Direitos Dados em Garantia, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações; ou (iii) tenha ocorrido a liquidação integral das Obrigações Garantidas, o que ocorrer primeiro.

6. Em cumprimento às determinações da Cláusula 7.6.1 do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, vimos, por meio desta, formalizar a Condição para a Assunção Temporária.

7. Assim sendo, a partir desta data e durante o prazo previsto no item 5 acima, o Agente Fiduciário passará, em nome dos Debenturistas, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, a utilizar, gozar, exercer e beneficiar-se dos Direitos de Assunção Temporária, automaticamente, sem a necessidade de qualquer outro instrumento, procedimento, condição, ato, notificação, ciência, anuência ou assinatura, por parte das Companhias, do Acionista ou de qualquer terceiro, exceto pelo recebimento da presente Notificação e observadas as Condições para a Assunção Temporária, tal como descrito no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações.

8. Por fim, qualquer alteração das instruções relacionadas à eficácia e à temporariedade do exercício dos Direitos de Assunção Temporária somente será válida mediante notificação devidamente assinada pelo Agente Fiduciário, agindo exclusivamente na condição de representante dos Debenturistas.

Atenciosamente,

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.**

Por:

Cargo:

Por:

Cargo:

1
Pau

De Acordo em ____ / ____ / ____

HY BRAZIL ENERGIA S.A.

Por:

Cargo:

Por:

Cargo:

ENERGÉTICA SÃO PATRÍCIO S.A.

Por:

Cargo:

Por:

Cargo:

AREÃO ENERGIA S.A.

Por:

Cargo:

Por:

Cargo:

MARIA DA FÉ ENERGIA S.A.

Por:

Cargo:

Por:

Cargo:

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG:

2. _____

Nome:

RG:

ANEXO V
MODELO DE PROCURAÇÃO – DIREITO DE ASSUNÇÃO TEMPORÁRIA

PROCURAÇÃO

[ACIONISTA / COMPANHIAS], [qualificação] (“Outorgante”), por este ato, de forma irrevogável e irretratável, nomeia e constitui seu bastante procurador, nos termos do artigo 653 e seguintes do Código Civil, **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano nº 466, Bloco B, Sala 1.401, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0004-01, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”), sob o NIRE 35.9.0530605-7, neste ato representada na forma do seu contrato social, na qualidade de agente fiduciário da presente emissão (“Agente Fiduciário” e “Outorgado”), representando a comunhão dos titulares das debêntures desta emissão (“Debenturistas” e, individualmente, “Debenturista”), de acordo com o Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças, celebrado em 4 de janeiro de 2019 entre, *inter alia*, o Outorgante e o Outorgado (conforme alterado de tempos em tempos, “Contrato de Alienação Fiduciária de Ações”), para agir em seu nome na mais ampla medida permitida pelas leis aplicáveis, conferindo-lhe amplos e específicos poderes para:

- I. Independentemente do implemento da Condição de Assunção Temporária (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações):
 - a) Firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome da Outorgante relativo aos Direitos de Assunção Temporária instituídos pelo Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, na medida em que o referido documento seja necessário para constituir, conservar, manter, formalizar, aperfeiçoar e validar referidos Direitos de Assunção Temporária ou aditar o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações; e
 - b) Cumprir com quaisquer exigências legais (incluindo perante qualquer terceiro ou órgão governamental) ou celebrar qualquer instrumento consistente com os termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações para manter os direitos criados nos termos do referido instrumento válidos, exequíveis e devidamente formalizados.
- II. Mediante o implemento da Condição de Assunção Temporária:
 - a) Representar a Outorgante, na mais ampla medida prevista na lei aplicável, na qualidade de acionista da **[ENERGÉTICA SÃO PATRÍCIO S.A./AREÃO ENERGIA S.A./MARIA DA FÉ ENERGIA S.A.]** (“Companhias”), exercendo para e em nome da Outorgante todos os direitos decorrentes das ações representativas do capital acionário das Companhias de titularidade da Outorgante, incluindo, sem limitar, o direito de voto, necessários para que o Outorgado assuma a administração e/ou controle acionário das

Companhias, exclusivamente no que diz respeito aos atos de administração e/ou controle necessários para viabilizar a preservação e a excussão das garantias previstas no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações; *[nota: item aplicável às acionistas]*

- b) Representar a Outorgante, na forma prevista no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, podendo, para tanto, receber quaisquer recursos decorrentes do pagamento ou distribuição, atuais ou futuros, pelas Companhias, de lucros e dividendos, juros sobre capital próprio, rendas, distribuições, bônus, valores, bonificações certificados, títulos, direitos, haveres e quaisquer outros bens ou valores, a qualquer tempo creditados, pagos, recebidos, distribuídos ou por outra forma entregues, ou a serem creditados, pagos, recebidos, distribuídos ou por outra forma entregues, por qualquer razão ou título, que possam ser considerados frutos, rendimentos, remuneração ou reembolso de capital, incluindo, sem limitar, redução de capital, amortização ou resgate de ações, ao Outorgante e quaisquer outras ações do capital acionário das Companhias que venham a ser subscritas ou adquiridas pela Outorgante por qualquer motivo e a qualquer título, recebendo todos os poderes necessários para tanto, incluindo, entre outros, o poder e capacidade de assinar contratos ou acordos relativos ao pagamento ou recebimento dos referidos recursos e, sempre que necessário, adotar medidas, com poderes para praticar, aplicar e assinar recibos e declarações, endossar cheques, bem como praticar todos os atos correlatos, incluindo, entre outros, representar a Outorgante perante qualquer órgão governamental brasileiro quando necessário para o exercício dos poderes previstos no presente instrumento; *[nota: item aplicável às acionistas]*
- c) Firmar quaisquer documentos que possam ser necessários, atual ou futuramente, para o fim de exercer os Direitos Temporários de Assunção e demais direitos, prerrogativas e poderes previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações ou na lei aplicável;
- d) Requerer todas e quaisquer aprovações ou registros que possam ser necessários para o exercício dos Direitos de Assunção Temporária e demais direitos, prerrogativas e poderes previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações ou na lei aplicável, inclusive, sem qualquer limitação, a aprovação de quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos;
- e) Representar a Outorgante na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante todos e quaisquer terceiros e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, para o cumprimento dos poderes ora outorgados e em estrita conformidade com os termos e Condições do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações;
- f) A seu critério, substabelecer os poderes ora outorgados, no todo ou em parte, com ou sem reserva de iguais, conforme o Outorgado julgar apropriado, bem como revogar o substabelecimento; e



- g) Praticar, enfim, todos os atos, bem como firmar quaisquer documentos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato.

Os termos utilizados no presente instrumento com a inicial em maiúscula, que não tenham sido aqui definidos, terão o mesmo significado atribuído a tais termos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações.

A presente procuração é outorgada de forma irrevogável e irretratável, conforme previsto no artigo 684 do Código Civil.

Esta procuração será válida pelo prazo das Obrigações Garantidas ou até a integral excussão da garantia objeto do Contrato, o que ocorrer primeiro, sendo, portanto, irrevogável de acordo com os artigos 684 e 685 do Código Civil Brasileiro.

A presente procuração será regida e interpretada em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

A presente procuração foi assinada pelo Outorgante em [=] de [=] de 2019, na Cidade [=], Estado de [=].

[OUTORGANTE]

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:



ANEXO VI
MODELO DE PROCURAÇÃO – APERFEIÇOAMENTO E EXCUSSÃO

PROCURAÇÃO

Pela presente procuração, **HY BRAZIL ENERGIA S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Peru nº 75, Sala 01, bairro Sion, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 10.730.282/0001-36, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma do seu estatuto social e identificados abaixo (“Outorgante”), neste ato nomeia a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano nº 466, Bloco B, Sala 1.401, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0004-01, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”), sob o NIRE 35.9.0530605-7, na qualidade de agente fiduciário da presente emissão (“Agente Fiduciário” e “Outorgado”), representando a comunhão dos titulares das debêntures desta emissão (“Debenturistas” e, individualmente, “Debenturista”), em caráter irrevogável e irretratável, como seu procurador, com poderes para substabelecer, agindo individualmente em nome e pela Outorgante, com poderes amplos e específicos para agir em seu nome e como seu representante no exercício de todos os atos que se fizerem necessários com relação ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações celebrado entre a Outorgante, o Outorgado, a Energética São Patrício S.A., a Areão Energia S.A. e a Maria da Fé Energia S.A., em 4 de janeiro de 2019 (conforme aditado, modificado, alterado e consolidado de tempos em tempos, “Contrato”), incluindo, mas não se limitando a, poderes e autoridade para, até que as Obrigações Garantidas tenham sido inteiramente pagas, tais como expressamente confirmado por escrito pelo Outorgado:

(1) independentemente da ocorrência de um Evento de Inadimplemento, celebrar qualquer documento e realizar quaisquer atos em nome da Outorgante com relação à alienação fiduciária constituída nos termos deste Contrato, na medida em que tal documento ou ato seja necessário para constituir, criar, preservar, manter, formalizar, aperfeiçoar e validar tal alienação fiduciária nos termos deste Contrato, ou aditar este Contrato para incluir quaisquer Novas Ações Alienadas Fiduciariamente ou Novos Direitos Cedidos Fiduciariamente sob este Contrato e/ou para corrigir erros evidentes, caso em que o Agente Fiduciário deverá notificar a Outorgante sobre os atos então praticados (sendo que a falta dessa comunicação não deverá impactar ou afetar de forma alguma quaisquer dos direitos e prerrogativas do Agente Fiduciário sob este Contrato); e



(2) mediante a ocorrência e decretação do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas ou na Data de Vencimento sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente liquidadas:

(a) observado o disposto na Cláusula 9 (Vencimento Antecipado e Execução da Garantia) do Contrato e sem a necessidade de aprovação pelos Debenturistas, excutir, ceder, transferir ou vender as Ações e Direitos Dados em Garantia (conforme definido no Contrato) (no todo ou em parte) ou concordar com sua excussão, cessão, transferência ou venda, no todo ou em parte, judicial ou extrajudicialmente, mediante venda ou negociação pública ou privada, inclusive judicialmente, por procuradores devidamente nomeados com poderes da cláusula *ad judicium*, bem como aplicar os recursos recebidos para o pagamento e satisfação de todas as Obrigações Garantidas asseguradas pelo Contrato que se tornarem devidas e exigíveis, deduzindo as despesas e utilizar o saldo remanescente, se houver, conforme previsto na Escritura de Emissão, recebendo todos os poderes necessários para tanto, incluindo, entre outros, o poder e capacidade de assinar contratos ou acordos relativos à venda ou transferência das Ações e Direitos Dados em Garantia e, sempre que necessário, adotar medidas, com poderes para praticar, aplicar e assinar recibos e declarações, endossar cheques, bem como praticar todos os atos correlatos, incluindo, entre outros, representar a Outorgante perante qualquer órgão governamental brasileiro quando necessário para efetivar a venda das Ações e Direitos Dados em Garantia;

(b) praticar todos os atos necessários para receber todos os valores exigíveis mediante ou relativo a qualquer execução de seus direitos com relação às Ações e Direitos Dados em Garantia, nos termos do Contrato;

(c) praticar todos os atos necessários e celebrar qualquer instrumento perante qualquer autoridade governamental em caso de venda pública das Ações e Direitos Dados em Garantia, em conformidade com os termos e condições estabelecidos no Contrato;

(d) praticar todos os atos necessários e celebrar qualquer acordo, contrato, escritura pública e/ou instrumento coerente com os termos do Contrato, sempre que necessário ou conveniente com relação ao Contrato para preservar e exercer os direitos da Outorgante, conforme seja necessário para efetivar a venda das Ações e Direitos Dados em Garantia e na medida permitida nos termos das leis aplicáveis;

(e) na medida em que for necessário para o exercício dos poderes outorgados, representar a Outorgante perante quaisquer terceiros, incluindo qualquer instituição financeira e qualquer órgão governamental brasileiro ou autoridade brasileira, seja na esfera federal, estadual ou municipal, incluindo a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), Comissão de Valores Mobiliários, a Receita Federal do Brasil, o Banco

Central do Brasil, instituições financeiras, a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais e do Estado de Goiás, dentre outros, agências reguladoras competentes e qualquer autoridade ambiental, tributária ou fazendária ou de transportes, com relação aos assuntos relacionados a este Contrato e às Ações e Direitos Dados em Garantia; e

(f) exercer quaisquer direitos sob quaisquer documentos ou contratos que deram origem a quaisquer Ações e Direitos Dados em Garantia

O Outorgado poderá, a seu critério, delegar os poderes conferidos nesta procuração, em todo ou em parte, com ou sem direito de reserva como o Outorgado achar apropriado, assim como revogar qualquer delegação.

Os termos utilizados em maiúscula e não definidos na presente procuração terão o mesmo significado que lhes foram atribuídos no Contrato.

Esta procuração será válida pelo prazo das Obrigações Garantidas ou até a integral excussão da garantia objeto do Contrato, o que ocorrer primeiro, sendo, portanto, irrevogável de acordo com os artigos 684 e 685 do Código Civil Brasileiro.

Os poderes outorgados nesta procuração são adicionais aos poderes outorgados pela Outorgante ao Outorgado nos termos do Contrato ou de qualquer outro documento e não anulam nem revogam tais poderes.

A presente procuração foi assinada pelo Outorgante em [=] de [=] de 2019, na Cidade [=], Estado de [=].

HY BRAZIL ENERGIA S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:



ANEXO VII
CÓPIA DAS CERTIDÕES

(Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (ou Positiva com Efeitos de Negativa), expedida pela Secretaria da Receita Federal em conjunto com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em nome do Acionista e das Companhias)

* * *





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA
DA UNIÃO**

Nome: HY BRAZIL ENERGIA S. A.
CNPJ: 10.730.282/0001-36

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:56:24 do dia 26/12/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 24/06/2019.

Código de controle da certidão: **4C4B.C6A8.FC6E.572A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Assinatura manuscrita em azul.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA
DA UNIÃO**

Nome: ENERGETICA SAO PATRICIO S/A
CNPJ: 33.600.123/0001-12

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:17:29 do dia 26/12/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 24/06/2019.
Código de controle da certidão: **DEE6.4731.F4A1.43D7**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Assinatura manuscrita em azul, localizada no canto inferior direito da página.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: AREAO ENERGIA S.A.
CNPJ: 16.872.788/0001-66

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:25:50 do dia 26/12/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 24/06/2019.
Código de controle da certidão: **D6B9.F135.6DD0.783B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Assinatura manuscrita em azul.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MARIA DA FE ENERGIA S.A.
CNPJ: 21.677.134/0001-11

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:37:48 do dia 26/12/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/06/2019.

Código de controle da certidão: **B819.2A70.9BD4.AFD9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Assinatura manuscrita em azul.